MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 6936/2013

Aires António Fagundes Reis, Presidente da Câmara Municipal de Calheta torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal, na sua reunião realizada no dia 11 de abril de 2013, deliberou, aprovar o «Regulamento Geral de Taxas Municipais» no sentido de submeter o mesmo à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os documentos acima referenciados, encontram-se expostos para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados na Unidade Orgânica de Atendimento ao Público da Câmara Municipal, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 9.00 às 16.00 horas, bem como no sítio do Município de Calheta na Internet (www.cm-calheta.pt)

As sugestões deverão ser formuladas, por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até às 16.00 horas do último dia do prazo acima referido

19 de abril de 2013. — O Presidente, *Aires António Fagundes Reis.*

Nota justificativa

A Lei n.º 53-A/2006, de 29 de dezembro, determina a obrigatoriedade de adequar ao seu normativo legal as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais, previstas nos Regulamentos em vigor.

A lei supra mencionada veio consagrar a aplicação, às relações jurídico-tributárias, do princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, devendo por isso, o valor das taxas municipais a liquidar pelos munícipes, corresponder ao custo do respetivo serviço público e ao benefício por si auferido.

Face ao exposto, a criação de taxas municipais deverá ter como desiderato, a satisfação das necessidades financeiras das autarquias e, ao mesmo tempo, promover a satisfação das necessidades sociais, de qualificação urbanística, territorial e ambiental, pelo que, o seu valor, deverá corresponder ao custo conjugado com o benefício obtido.

Acresce, que a mencionada lei, visou igualmente criar regras claras e inequívocas quanto à necessidade de fundamentar económica e financeiramente o valor das taxas. Desta forma, tornou-se obrigatório, descriminar todos os fatores, designadamente, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os investimentos realizados ou a realizar pelo Município.

A obrigatoriedade da fundamentação económico-financeira do valor da taxa municipal significa não só um acréscimo de garantias para o sujeito passivo da relação jurídico-tributárias, como também corresponde a uma simplificação e ganhos de eficiência nos diferentes procedimentos e atos administrativos, com as claras vantagens que, necessariamente, daí advêm.

Preâmbulo

Conforme dispõe o artigo 241.º e o n.º 7 do artigo 11.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, entre as várias adstrições, o poder municipal dispõe de capacidade regulamentar.

Vislumbrando, igualmente, as competências que são atribuídas às Autarquias Locais pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei N.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município da Calheta.

Assim sendo, o presente Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município da Calheta será colocado para aprovação à Câmara Municipal deste Município, em reunião ordinária em data a designar.

Pela verificação do cumprimento de tal diligência legalmente imposta e, com isso, o presente documento se ter tornado perfeito, será objeto de publicação com vista ao seu cumprimento legal da apreciação pública e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, doravante designado por C.P.A., procedendo-se, ainda, à audiência dos interessados, instituto igualmente previsto no C.P.A., no seu artigo 117.º

Após inquérito Público será o presente Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município da Calheta, submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas da alínea *a*) e alínea *e*) do n.º 2 do artigo 53.º, e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, em reunião ordinária em data a designar.

(O presente Preâmbulo, nos termos do n.º 3 do artigo 118.º do C.P.A., só deve constar no texto do Regulamento que for publicado no *Diário da República,* depois da aprovação do Executivo Municipal, seguida da fase de Apreciação Pública e posterior aprovação da Assembleia Municipal).

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*), *e*) e *h*) do n.º 2 do artigo 53.º; na alínea *j*) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e nos artigos 15.º e 16.º, ambos da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento e a respetiva Tabela anexa que dele faz parte integrante, estabelece o regime jurídico respeitante à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pela prestação concreta de um serviço público local, pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos sujeitos passivos da relação jurídico tributário, quando tal, nos termos da lei, seja atribuição do Município.

Artigo 3.º

Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas

1 — O valor das taxas previsto na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento será fixado de acordo com os seguintes parâmetros:

a) Custo do serviço concretamente prestado;
b) Custo pela utilização privada de bens do domínio público e privado do Município;
c) Custo com a remoção de um obstáculo jurídico.

2 — Para o apuramento do valor das taxas, será também considerado o benefício auferido pelo sujeito passivo.

3 — Caso o Município assim o entenda, o valor das taxas poderá, também, ser fixado através do recurso a critérios de incentivo/desincentivo da prática de certos serviços, atos ou operações.

4 — O cálculo das taxas referidas no número anterior é apurado de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Fundamentação Económico-Financeira

A fundamentação económico-financeira das taxas municipais consta dos quadros que constituem o Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Incidência Objetiva das Taxas

1 — As taxas previstas na tabela anexa ao presente Regulamento incidem sobre as utilidades prestadas aos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária que tenham sido geradas pela atividade do Município e colocadas à disposição dos sujeitos passivos da relação jurídico-tributária, bem como, pela remoção de obstáculos ao exercício de determinadas atividades, reportando-se, nomeadamente, às seguintes atividades:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2 — As atividades realizadas por particulares que tenham um impacto ambiental negativo, poderão ser, se o Município assim o entender, desincentivadas com a criação de taxas municipais.

3 — A emissão, com carácter de urgência, de documentos de interesse particular, nomeadamente, certidões, fotocópias e segundas vias, será efetuada mediante o pagamento das taxas municipais fixadas na tabela, acrescido de igual montante, desde que o pedido seja satisfeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a apresentação do requerimento, ou da data do despacho deste, consoante a satisfação do pedido dependa, ou não, desta formalidade.

4 — A Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento define os valores das taxas municipais.

Artigo 6.º

Incidência Subjetiva das Taxas

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município da Calheta.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária prevista no número anterior será toda a pessoa singular ou coletiva, assim como as entidades legalmente equiparadas a pessoa coletiva que, nos termos da lei e dos regulamentos municipais, esteja vinculada à obrigatoriedade de cumprir a prestação tributária devida ao Município da Calheta.

Artigo 7.º

Atualização do Montante das Taxas

1 — O presente Regulamento deve ser revisto anualmente no âmbito da preparação para o orçamento para o ano seguinte, tendo em conta a evolução do índice de preços do consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — A atualização prevista no número anterior deverá ser incluída na proposta de orçamento municipal para o ano em causa.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso, se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a cinco, ou por defeito se inferior;

4 — Independentemente da atualização ordinária poderá a Câmara Municipal, sempre que o considere oportuno, propor à Assembleia Municipal a alteração do Regulamento e da Tabela das Taxas, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO II

Autoliquidação e liquidação das taxas Municipais

Artigo 8.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação de taxas municipais só é admitida nos casos especificamente previstos na lei, consistindo na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico-tributária, do montante a liquidar.

2 — Nos casos previstos no número anterior, o sujeito passivo pode solicitar ao Município, informação sobre o montante a liquidar.

3 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação de taxas deve ocorrer no prazo máximo de um ano, a contar da não rejeição da comunicação prévia, sob pena de caducidade do procedimento.

4 — Efetuada a autoliquidação da taxa municipal, o sujeito passivo deverá remeter aos serviços municipais competentes o comprovativo dessa liquidação.

5 — Caso o Município venha a apurar que o montante liquidado pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é inferior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar assim como do prazo para efetuar o respetivo pagamento.

6 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior no prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

7 — Se os serviços do Município vierem a apurar que o montante pago pelo sujeito passivo, na sequência da autoliquidação, é superior ao valor efetivamente devido, o mesmo será notificado do valor correto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

8 — Na autoliquidação aplicam -se, com as necessárias adaptações, as disposições relativas à liquidação.

Artigo 9.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas municipais consiste no procedimento de determinação do valor a liquidar pelo sujeito passivo, resultando da aplicação dos critérios definidos na Tabela anexa ao presente Regulamento, e dos elementos fornecidos pelo interessado.

2 — Ao valor das taxas municipais, quando resultantes de atividades sujeitas a IVA, acresce o respetivo imposto à taxa legal em vigor e o imposto de selo.

3 — As declarações prestadas pelo sujeito passivo que se venham a revelar falsas e ou inexatas com o objetivo de determinar o apuramento de um valor de liquidação inferior ao devido, serão punidas com a respetiva responsabilização, traduzida não só no pagamento das despesas causadas, para além de fazer incorrer o sujeito passivo na prática de uma contraordenação punível nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 10.º

Procedimento de Liquidação

1 — O procedimento de liquidação será efetuado em impresso próprio, o qual contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito passivo;

b) Identificação do ato, facto ou contrato sujeito ao procedimento de liquidação;

c) Enquadramento na Tabela de Taxas;

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

2 — A liquidação da taxa municipal que não seja precedida do respetivo procedimento, será efetuada no próprio documento de cobrança.

3 — O cálculo das taxas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efetuar-se-á em função do calendário.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo 11.º

Notificação da Liquidação

1 — A liquidação é notificada ao sujeito passivo através do envio de carta, por correio normal, para o endereço indicado no impresso mencionado no número um do artigo anterior.

2 — O ato de notificação da liquidação implica a entrega ao sujeito passivo de documento do qual conste a decisão, os fundamentos de facto e de direito, o prazo de pagamento voluntário, os meios processuais de defesa contra o ato de liquidação, a advertência de que o não pagamento implica a instauração de um processo de cobrança coerciva, o autor do ato e a referência à delegação ou subdelegação de competências, quando aplicável.

3 — A notificação considera-se realizada no terceiro dia após a data de registo de saída do ofício do Município.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o sujeito passivo poderá alegar o justo impedimento, oferecendo de imediato as respetivas provas.

Artigo 12.º

Revisão do Procedimento de Liquidação

1 — Nos termos e prazos previstos na lei Geral Tributária, os serviços municipais responsáveis pelo procedimento de liquidação poderão proceder à revisão da mesma por iniciativa própria, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosamente, quando verificarem que foram cometidos erros de facto ou direito.

2 — O valor da taxa municipal a cobrar que resulte do procedimento de revisão da notificação será notificado ao sujeito passivo nos termos do disposto no artigo anterior.

3 — O sujeito passivo que requerer a revisão do ato de liquidação, deverá apresentar todos os elementos de prova que considere relevantes para a procedência do pedido de revisão.

4 — Quando, por erro imputável aos serviços municipais, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido, desde o pagamento, o prazo de caducidade previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do sujeito passivo, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

5 — Quando, por erro imputável aos serviços municipais, tenha sido liquidada quantia inferior ou superior à devida, mas que ainda não se tenha verificado a respetiva cobrança, deverão os serviços municipais apresentar ao Presidente da Câmara, um ofício justificativo da causa do erro, juntamente com proposta de decisão, o qual, mediante despacho, deverá promover, oficiosamente e de imediato, a cobrança ou restituição ao sujeito passivo da quantia a liquidar ou já liquidada, consoante o caso.

6 — Não haverá lugar à liquidação adicional ou à restituição de quantias quando o seu quantitativo seja inferior a €5,00 (cinco euros).

CAPÍTULO III

Isenções e reduções das taxas Municipais

Artigo 13.º

Isenções e Reduções de Taxas

1 — As taxas municipais constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento aplicam-se a todos os sujeitos passivos, com exceção daqueles, cuja isenção seja conferida por lei.

2 — Mediante prévia deliberação da Câmara Municipal, poderão beneficiar de isenção ou redução do pagamento de taxas municipais os atos de licenciamento e ou prestação de serviços que, de acordo com o interesse público municipal, sejam requeridas pelas seguintes entidades (alíneas exemplificativas, podendo ser criadas regras comuns e ou específicas para cada uma delas):

a) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
b) Pessoas Coletivas de Utilidade Pública;
c) Associações e Fundações Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos;
d) Consulados e Associações Sindicais;
e) Empresas Municipais constituídas pelo Município;
f) Empresas sediadas no Concelho;
g) Pessoas Singulares com comprovada insuficiência económica.

3 — Por deliberação da Câmara Municipal, poderão ser atribuídas, casuisticamente, isenções ou reduções de taxas municipais no âmbito das seguintes matérias: (alíneas exemplificativas)

a) Obras de reabilitação urbana;
b) Edificação de equipamentos coletivos de uso estratégico;
c) Edificação que contemple iniciativas de redução no consumo energético;
d) Ocupação do espaço público e utilização de meios eletrónicos no relacionamento com os serviços municipais;
e) Matérias respeitantes a eventos de manifesto e relevante interesse municipal.

Artigo 14.º

Procedimento para a Isenção ou Redução

1 — A possibilidade de obtenção das isenções ou reduções previstas no artigo anterior depende da formalização do respetivo pedido junto dos serviços competentes da Câmara Municipal.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverá o sujeito passivo apresentar o respetivo pedido, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da natureza jurídica da entidade requerente;
b) Finalidade estatutárias;
c) Outros documentos que comprovem a veracidade das declarações prestadas.

3 — O requerimento de isenção e ou redução do pagamento de taxas terá que ser entregue nos serviços camarários no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data da notificação do ato de licenciamento, autorização municipal, ou atividade geradora da obrigação de pagamento de taxa municipal, sob pena de caducar o exercício desse direito.

4 — As isenções/reduções previstas no presente Regulamento, bem como todas aquelas que venham a ser previstas, não conferem aos sujeitos passivos a possibilidade de utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal, nem tão pouco afastam a responsabilidade pela lesão do interesse municipal.

Artigo 15.º

Fundamentação das Isenções e ou Reduções

1 — As isenções e reduções de taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas anexas, tiveram em conta a manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que dela beneficiam e ou das suas especificidades, assim como, os principais objetivos sociais e de desenvolvimento sustentável que o Município prossegue ou entende apoiar e estimular, designadamente, nos âmbitos de natureza cultural, desportiva, de apoio a estratos sociais desfavorecidos e à promoção dos valores locais.

2 — As isenções e reduções previstas sustentam-se, entre outros, nos seguintes princípios:

a) Equidade perante os sujeitos passivos visados no acesso ao serviço público prestado pela Autarquia;
b) Estimulo, promoção e desenvolvimento das democracias políticas, social, cultural e económica;
c) Estimulo e promoção do desenvolvimento e competitividade local.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e extinção das taxas Municipais

Artigo 16.º

Pagamento

1 — Nenhum ato ou facto poderá ser praticado pelos serviços municipais sem que se encontre cobrada a respetiva taxa municipal, exceto disposição legal em contrário.

2 — O não pagamento da taxa municipal determinará a instauração do competente processo de cobrança coerciva, para além de que faz incorrer o sujeito passivo na prática de uma contraordenação, punível nos termos do presente Regulamento.

3 — Sempre que se verifique um deferimento tácito dos pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, a taxa devida será igual à exigida pela prática dos respetivos atos expressos.

4 — A taxa municipal constante na guia de recebimento deve ser paga no dia da sua emissão.

5 — O pagamento da guia de recebimento é efetuado, consoante os casos, e desde que aplicável, na Tesouraria Municipal, nos Serviços Municipais Descentralizados de Cobrança, ou nos Agentes de Cobrança.

6 — O pagamento poderá ser feito em numerário, cheque bancário, débito em conta, transferência bancária, equipamento de pagamento automático, ou por qualquer outro meio utilizado pelos serviços de correio ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

7 — As taxas municipais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público do Município.

Artigo 17.º

Pagamento em Prestações

1 — Em situações devidamente comprovadas de carência económica, o sujeito passivo poderá requerer, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, o pagamento em prestações da taxa municipal devida.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir a autorização do pagamento em prestações.

3 — O requerimento para pagamento em prestações tem que ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente;
b) Atestado de insuficiência económica;
c) Última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre os rendimentos de pessoas singulares (I.R.S.), ou do imposto sobre os rendimentos de pessoas coletivas (I.R.C.) e da correspondente declaração de rendimentos;
d) Declaração a emitir pelo Instituto da Segurança Social, na qual conste o valor do subsídio de proteção no desemprego, ou o valor da prestação do Rendimento Social de Inserção, consoante os casos;
e) Natureza da dívida;
f) Número de prestações pretendido;
g) Exposição dos motivos que fundamentam o pedido.

4 — A decisão que defira o requerimento de pagamento da taxa municipal em prestações contém, sob pena de nulidade:

a) O montante de cada prestação mensal, o qual corresponderá ao montante total a liquidar, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido dos juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações;
b) O prazo de pagamento de cada uma das prestações.

5 — O não pagamento de uma prestação na data do seu vencimento implica o vencimento imediato das restantes, acarretando, necessariamente, a instauração do competente processo de execução fiscal para cobrança do remanescente em dívida.

6 — Pode ser autorizado o pagamento fracionado das taxas municipais devidas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas, bem como das taxas municipais devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação, desde que o valor das prestações autorizadas seja garantido por caução bancária.

Artigo 18.º

Regras de Contagem

1 — O pagamento voluntários das taxas municipais é efetuado no prazo de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços municipais, excetuando -se as situações que envolvem a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

2 — O prazo para pagamento previsto no presente Regulamento é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

3 — Quando o prazo para pagamento terminar em dia em que os serviços competentes para o recebimento se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 — É expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 19.º

Das Licenças Renováveis e das Autorizações de Ocupação

1 — O pagamento das licenças de renovação automática é efetuado nos seguintes prazos:

a) Entre o dia 01 de janeiro e 31 de março para as licenças anuais;
b) Nos primeiros dez dias de cada mês para as licenças mensais;
c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram—se previstos na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — O Município publicará em pelo menos dois jornais diários, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do número anterior, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Nos casos de autorizações de ocupação precária de bens do domínio público ou privado, os prazos de pagamento serão aqueles que se encontrarem definidos nos respetivos contratos.

Artigo 20.º

Causas de Extinção da Obrigação Tributária

1 — A obrigação fiscal extingue-se:

a) Pelo cumprimento;
b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
c) Por caducidade do direito de liquidação;
d) Por prescrição.

2 — O direito de liquidar as taxas municipais caduca se, a liquidação, não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — As dívidas resultantes do não pagamento das taxas municipais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5 — A paragem de processo de reclamação, impugnação e execução fiscal que, por facto imputável ao sujeito passivo, estejam parados por um prazo superior a um ano, faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 21.º

Extinção do Procedimento

O sujeito passivo que não efetuar o pagamento da taxa municipal devida, faz extinguir o procedimento de liquidação e cobrança que lhe que dá origem, exceto se, no prazo de 8 (oito) dias a contar do termo do prazo de pagamento inicial, efetuar o pagamento em falta, acrescido de um agravamento correspondente a 25 % do valor da taxa devida.

Artigo 22.º

Cobrança Coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas municipais que constituam débitos ao Município sem que o mesmo se encontra efetuado, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito as taxas municipais relativas a serviços ou benefícios de que o sujeito passivo tenha beneficiado ou usufruído, sem proceder ao respetivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas municipais implica a extração e envio de uma certidão de dívida para os serviços competentes, com vista à instauração do competente processo de cobrança coerciva.

4 — O não pagamento das licenças renováveis, para além de motivar o procedimento previsto no número anterior, implicará a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 23.º

Consequências do Não Pagamento de Taxas

Exceto se o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas municipais devidas constitui fundamento de:

a) Rejeição dos requerimentos com vista à emissão de autorizações;
b) Recusa da prestação dos serviços solicitados ao Município;
c) Proibição de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

CAPÍTULO V

Garantias fiscais

Artigo 24.º

Garantias Fiscais

1 — Os sujeitos passivos da prestação tributária podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação, nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — As reclamações ou impugnações das liquidações constituídas ao abrigo do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação deverão ser efetuadas nos termos do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 25.º

Das Contraordenações

A violação das disposições previstas no presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima a graduar entre o valor mínimo de €200,00 (duzentos euros) a €4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros) ou de €400,00 (quatrocentos euros) a €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), consoante seja praticada por pessoa singular ou coletiva

Artigo 26.º

Integração de Lacunas

A todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-á, sucessivamente, a Lei das Finanças Locais; a lei Geral Tributária; a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; o Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais; o Código de Procedimento e de Processo Tributário; o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, e, o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Norma Revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento, são revogados:

a) Todos os artigos referentes a taxas municipais, que se encontrem previstos em todos os Regulamentos em vigor, e que sejam contrários ao presente Regulamento;
b) Todos os artigos referentes a taxas municipais, que se encontrem previstos em todos os Regulamentos em vigor, cujas taxas não estejam previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Apesar do disposto no número anterior, mantêm-se em vigor as demais disposições constantes em todos os Regulamentos Municipais, em tudo o que não seja contrário ao presente Regulamento.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Tabela de Taxas e Licenças do Município da Calheta

	Valor 2013
CAPÍTULO I	
Prestação de serviços diversos ao público e emissão de documentos	
1 — Averbamentos e substituição em documentos:	
1.1 — Averbamentos — por cada	15,00 €
1.2 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado — por cada	15,00 €
2 — Certidões, declarações, fotocópias e digitalizações/ impressões	
2.1 — Certidões — por cada:	
2.1.1 — Certidão de Teor:	
2.1.1.1 — Primeira página	8,00 €
2.1.1.2 — Segunda página e seguintes — por cada A4 ou fração	2,00 €
2.1.2 — Certidão Narrativa:	
2.1.2.1 — Primeira página	10,00 €
2.1.2.2 — Segunda página e seguintes — por cada A4 ou fração	2,50 €
2.2 — Fotocópias não autenticadas — por cada A4 ou fração	0,20 €
2.3 — Fotocópias autenticadas — por cada A4 ou fração	5,00 €
2.4 — Digitalizações/ Impressões de documentos históricos e de investigação — por cada A4 ou fração	5,00 €
2.5 — Declarações — por cada:	
2.5.1 — Emissão de declaração de substituição de caraterísticas de ciclomotores	15,00 €
2.5.2 — Emissão de declaração de substituição de condução de ciclomotores	15,00 €
2.5.3 — Outras declarações	15,00 €
3 — Buscas — por cada ano	10,00 €
4 — Atribuição de número polícia	20,00 €
5 — Placas de classificação de alojamento local	35,00 €
6 — Registo de alojamento local	90,00 €
CAPÍTULO II	
Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício de caça	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO III	
Cemitérios	
1 — Inumações em covais:	
1.1 — Sepulturas temporárias — cada	25,00 €
1.2 — Sepulturas perpétuas — cada	25,00 €
2 — Inumação em jazigos particulares — cada	25,00 €
3 — Exumação — Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	60,00 €
4 — Concessão de terrenos:	
4.1 — Para sepultura perpétua	500,00 €
4.2 — Para jazigo:	
4.2.1 — Os primeiros 4 metros quadrados	1.000,00 €
4.2.2 — Por cada metro quadrado ou fração a mais	200,00 €
5 — Obras em jazigos e sepulturas perpétuas para execução das obras determinadas pela Câmara Municipal — aplicam-se as taxas previstas no Capítulo de Urbanismo e Edificação.	
6 — Trasladação	50,00 €
7 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
7.1 — Classes sucessivas, nos termos das alíneas *a*) a *e*) do artigo 2133.º do Código Civil (descendentes diretos):	
7.1.1 — Para jazigo	42,00 €
7.1.2 — Para sepultura perpétua	42,00 €
7.2 — Averbamento de transmissões para pessoas diferentes:	
7.2.1 — Para jazigo	400,00 €
7.2.2 — Para sepultura perpétua	250,00 €

	Valor 2013
CAPÍTULO IV	
Zonas de Estacionamento	
1 — Utilização de lugares reservado em vias municipais, por cada lugar:	
1.1 — Por mês	30,00 €
1.2 — Por ano	240,00 €
CAPÍTULO V	
Ocupação de vias e espaços públicos	
1 — Ocupação de espaço aéreo na via pública:	
1.1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios — Por ano e por metro quadrado ou fração	8,50 €
1.2 — Fios, cabos de energia elétrica, telecomunicações ou outros, bem como dispositivos de qualquer natureza e fim atravessando e ou projetando-se na via pública — por ano e por metro linear ou fração:	
1.2.1 — Para comprimentos inferiores a 100 metros	4,00 €
1.2.2 — Para comprimentos superiores aos primeiros 100 metros	0,80 €
1.3 — Faixa anunciadora ou reclamo publicitária — Por dia e por metro quadrado ou fração	1,00 €
1.4 — Outras ocupações da via pública — por mês e por metro quadrado ou fração	5,00 €
2 — Construções ou instalações no solo ou subsolo:	
2.1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclamos, por metro quadrado ou fração e por ano	25,00 €
2.2 — Depósitos subterrâneos — por metro cúbico ou fração e por ano	20,00 €
2.3 — Pavilhões, quiosques e similares — por mês e por metro quadrado ou fração	5,00 €
2.4 — Cabina ou posto telefónico — por unidade e por ano	80,00 €
2.5 — Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes — Por ano e por metro cúbico ou fração	50,00 €
2.6 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — Por ano e por metro linear ou fração:	
2.6.1 — Para comprimentos inferiores a 100 metros	2,25 €
2.6.2 — Para comprimentos superiores aos primeiros 100 metros	0,40 €
2.7 — Depósitos para botijas de gás — por ano e por metro quadrado ou fração	15,00 €
2.8 — Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado — por mês e por metro quadrado ou fração:	
2.8.1 — Época alta (abril a setembro)	2,00 €
2.8.2 — Época baixa (outubro a março)	0,50 €
2.9 — Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por ano e por metro quadrado ou fração	15,00 €
2.10 — Outras construções ou instalações especiais de carácter provisório no solo ou subsolo — Por mês e por metro quadrado ou fração	8,50 €
3 — Ocupações Diversas:	
3.1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício de comércio ou indústria — Por metro quadrado ou fração	2,00 €
3.1.1 — Acresce por dia	2,00 €
3.1.2 — Acresce por semana	8,00 €
3.1.3 — Acresce por mês	20,00 €
3.2 — Outras ocupações da via pública (circos, pistas, e carroceis) — Por metro quadrado ou fração e por semana	5,00 €
3.3 — Ocupação da via pública, com viaturas destinadas ao comércio ou indústria não incluídas na venda ambulante, de permanência temporária — por dia	5,00 €
CAPÍTULO VI	
Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água	
1 — Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração	280,00 €

	Valor 2013
2 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração	75,00 €

CAPÍTULO VII

Condução e registos de veículos

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO VIII

Publicidade

1 — Publicidade Sonora:	
1.1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública (por unidade):	
1.1.1 — Por dia	3,80 €
1.1.2 — Por mês	25,00 €
2 — Publicidade diversa:	
2.1 — Vitrinas, expositores, máquinas de profiláticos e similares destinados à exposição de artigos — Por ano e por metro quadrado ou fração	15,00 €
2.2 — Cartazes de papel ou tela a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja, o indicativo de ser proibida aquela afixação, e outros meios de publicidade:	
2.2.1 — Sendo mensurável em superfície — por mês e por metro quadrado ou fração na área incluída na moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária	10,00 €
2.2.2 — Sendo mensurável apenas linearmente — por mês e por metro linear ou fração	10,00 €
2.2.3 — Painéis, Mupis, Anúncios eletrónicos, elétricos, iluminados e semelhantes:	
2.2.3.1 — Por mês e m^2 fração	25,00 €
2.2.3.2 — Por ano e m^2 fração	50,00 €
2.3 — Publicidade em veículos:	
2.3.1 — Veículos particulares ou em veículos de empresas:	
2.3.1.1 — Por mês e por metro quadrado ou fração	20,00 €
2.3.1.2 — Por ano e por metro quadrado ou fração	175,00 €
2.3.2 — Táxis:	
2.3.2.1 — Por mês e por metro quadrado ou fração	20,00 €
2.3.2.2 — Por ano e por metro quadrado ou fração	175,00 €
3 — Outra publicidade, não incluída nos números anteriores — por mês e por metro quadrado ou fração	9,00 €

CAPÍTULO IX

Licenciamento de atividades diversas

1 — Cartão (vendedor ambulante, guarda noturno, arrumador de automóvel, entre outros):	
1.1 — Emissão 1.ª via	35,00 €
1.2 — Renovação	30,00 €
2 — Atividades económicas:	
2.1 — Comunicação prévia com prazo de:	
2.1.1 — Instalação ou Modificação de Estabelecimentos de Comércio, Restauração ou Bebidas, Armazenagem e Serviços	35,00 €
2.1.2 — Instalação ou Modificação de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Caráter não Sedentário	35,00 €
2.2 — Venda de produtos de panificação e de peixe fresco e mariscos em unidades móveis	50,00 €
3 — Licenciamento de atividades diversas:	
3.1 — Emissão de licença para o exercício da atividade de guarda noturno	100,00 €
3.2 — Emissão de licença para a venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos:	
3.2.1 — Por dia	5,00 €
3.2.2 — Por semana	30,00 €
3.2.3 — Por mês	65,00 €
3.3 — Emissão de licença para jogo ambulante	35,00 €
3.4 — Emissão de licença para venda ambulante de lotarias e jogo instantâneo	80,00 €
3.5 — Emissão de licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis	80,00 €
3.6 — Emissão de licença para a realização de acampamentos ocasionais:	
3.6.1 — Por dia	5,00 €
3.6.2 — Por semana	30,00 €
3.6.3 — Por mês	50,00 €
3.7 — Emissão de licença para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos:	
3.7.1 — Por dia	15,00 €
3.7.2 — Por semana	35,00 €
3.7.3 — Por mês	55,00 €
3.8 — Emissão de licença para a venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	80,00 €
3.9 — Emissão de licença para a realização de fogueiras ou queimadas — por cada	25,00 €
3.10 — Emissão de licença para a realização de leilões em lugares públicos:	
3.10.1 — Por dia	10,00 €
3.10.2 — Por semana	35,00 €
4 — Horário de funcionamento de Estabelecimentos comerciais:	
4.1 — Alargamento de horário	20,00 €
5 — Espetáculos e diversões:	
5.1 — Emissão da licença de funcionamento de recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	15,00 €
5.1.1 — Acresce à alínea anterior — por cada dia	7,00 €
5.2 — Emissão de licença para recintos improvisados	15,00 €
5.2.1 — Acresce à alínea anterior — por cada dia	5,00 €
5.3 — Emissão de licença para recintos itinerantes	15,00 €
5.3.1 — Acresce à alínea anterior — por cada dia	5,00 €
6 — Transporte de aluguer em veículos ligeiros — Táxi:	
6.1 — Emissão de Licença nos termos do Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros	100,00 €
6.2 — Substituição de licenças existentes	50,00 €
6.3 — Renovação da licença ou substituição devido à troca de viatura	50,00 €
6.4 — 2.ª via de licença	40,00 €
7 — Taxas devidas pelas inspeções de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	
7.1 — Inspeções periódicas	250,00 €
7.2 — Reinspecções	250,00 €
7.3 — Inspeções extraordinárias	250,00 €

CAPÍTULO X

Controlo metrológico de instrumentos de medição

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO XI

Ambiente

1 — Emissão da licença especial de Ruído Temporária:	
1.1 — Pelo período das 07 horas às 23 horas	5,00 €
1.2 — Por hora das 23 horas às 07 horas	1,50 €
2 — Vistoria e medição acústica	400,00 €

CAPÍTULO XII

Registo de cidadãos da União Europeia

1 — Certificado de Registo:	
1.1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia	15,00 €

	Valor 2013
1.2 — Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia	25,00 €
1.3 — Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos	7,50 €
1.4 — Realização de serviço externo, independentemente da deslocação resultar de imperativo legal, de pedido do interessado ou por necessidade deste	35,00 €

Nota. — O produto das taxas referidas nos números 1, 2 e 3 reverte em 50 % para o Município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

CAPÍTULO XIII

Licenciamento de manifestações Taurinas

1 — Licenciamento das manifestações taurinas tradicionais	121,00 €
2 — O licenciamento de manifestação taurina que não conste do mapa referido no número anterior importa, respetivamente, o pagamento das seguintes taxas:	
2.1 — Primeira e segunda manifestação taurina da freguesia	161,00 €
2.2 — Terceira e quarta manifestação taurina da freguesia	200,00 €
2.3 — Quinta manifestação taurina e seguintes da freguesia	200,00 €
2.4 — Manifestação taurina realizada depois do sol-posto	200,00 €
2.5 — Largada de touros	200,00 €

Nota 1. — Licenciamento de manifestações taurinas realizadas em recintos particulares ou areais, portos ou varadouros importa o pagamento de 50 % do valor correspondente ao da taxa aplicável nos termos dos números anteriores.

Nota 2. — Pedidos de Licenciamento fora de prazo, acresce o pagamento de 50 % do valor correspondente ao da taxa aplicável nos termos dos números anteriores.

Nota 3. — Pedidos de Licenciamento 3 dias antes da manifestação taurina para além da aplicação da taxa prevista no número anterior, é aplicável o dobro do valor da taxa correspondente.

Nota 4. — É atribuído ao Delegado Municipal 15 % do valor correspondente ao da taxa aplicável nos termos dos n.os 1 e 2 do presente artigo.

CAPÍTULO XIV

Urbanismo

QUADRO I

Loteamentos com ou sem obras de urbanização

1 — Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	75,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por lote	10,00 €
1.3.2 — Por fogo	5,00 €
1.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração da área de construção	0,50 €
2 — Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	40,00 €
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	75,00 €
2.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.3.1 — Por lote	10,00 €
2.3.2 — Por fogo	5,00 €
2.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração da área de construção	0,50 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.2:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,00 €
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
4.2 — Pelo aditamento	50,00 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por lote	10,00 €
4.3.2 — Por fogo	5,00 €
4.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração da área de construção	0,50 €
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de operação de loteamento com obras de urbanização	20,00 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
6 — Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
6.2 — Pela renovação	50,00 €
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
6.3.1 — Por lote	10,00 €
6.3.2 — Por fogo	5,00 €
6.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração da área de construção	0,50 €
6.4 — Acresce ao montante da alínea 6.2:	
6.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €

QUADRO II

Obras de Urbanização

1 — Licenciamento de obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	75,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,10 €
2 — Comunicação prévia de obras de urbanização:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	40,00 €
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	75,00 €
2.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,10 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.2:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,00 €
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
4.2 — Pelo aditamento	50,00 €
4.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,10 €
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	20,00 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
6 — Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
6.2 — Pela Renovação	50,00 €
6.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
6.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,10 €
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
7 — Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	
7.1 — Receção provisória de obras de urbanização	100,00 €
7.2 — Receção definitiva de obras de urbanização	100,00 €

QUADRO III

Remodelação de Terrenos

1 — Licenciamento de remodelação de terrenos:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	25,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	50,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Até 1000 m^2	10,00 €
1.3.2 — De 1000 m^2 até 10000 m^2	50,00 €
1.3.3 — Superior a 10000 m^2	80,00 €
2 — Comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	25,00 €
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	40,00 €

	Valor 2013
2.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.3.1 — Até 1000 m²	10,00 €
2.3.2 — De 1000 m² até 10000 m²	50,00 €
2.3.3 — Superior a 10000 m²	80,00 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.2:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,00 €
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	25,00 €
4.2 — Pelo aditamento	50,00 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Até 1000 m²	10,00 €
4.3.2 — De 1000 m² até 10000 m²	50,00 €
4.3.3 — Superior a 10000 m²	80,00 €
4.3.4 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização	20,00 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
6 — Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	25,00 €
6.2 — Pela Renovação	50,00 €
6.3 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
6.3.1 — Até 1000 m²	10,00 €
6.3.2 — De 1000 m² até 10000 m²	50,00 €
6.3.3 — Superior a 10000 m²	80,00 €
6.3.4 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €

QUADRO IV

Obras de Edificação

1 — Licenciamento de obras de edificação:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	50,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação	0,75 €
1.3.2 — Comércio e serviços	0,85 €
1.3.3 — Indústria e armazéns	0,85 €
1.3.4 — Turismo	0,85 €
1.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,50 €
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,30 €
1.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50 €
2 — Comunicação prévia de obras de edificação:	
2.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
2.2 — Pela emissão do recibo de admissão de comunicação prévia	40,00 €
2.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
2.3.1 — Habitação	0,75 €
2.3.2 — Comércio e serviços	0,85 €
2.3.3 — Indústria e armazéns	0,85 €
2.3.4 — Turismo	0,85 €
2.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,50 €
2.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,30 €
2.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2 e 2.2:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	5,00 €
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de obras de edificação:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
4.2 — Pelo aditamento	50,00 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
4.3.1 — Habitação	0,75 €
4.3.2 — Comércio e serviços	0,85 €
4.3.3 — Indústria e armazéns	0,85 €
4.3.4 — Turismo	0,85 €
4.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,50 €
4.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,30 €
4.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50 €
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	20,00 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €
6 — Renovação do alvará de licença/ comunicação prévia de obras de edificação:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
6.2 — Pela renovação	50,00 €
6.3. — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado de área total de construção permitida pelo alvará, em função da utilização licenciada:	
6.3.1 — Habitação	0,75 €
6.3.2 — Comércio e serviços	0,85 €
6.3.3 — Indústria e armazéns	0,85 €
6.3.4 — Turismo	0,85 €
6.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,50 €
6.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,30 €
6.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50 €
6.4 — Acresce ao montante da alínea 6.2:	
6.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €

QUADRO V

Licença parcial

1 — Emissão de licença parcial — 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.	

QUADRO VI

Obras inacabadas

1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão da licença	50,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamentos privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação	0,75 €
1.3.2 — Comércio e serviços	0,85 €
1.3.3 — Indústria e armazéns	0,85 €
1.3.4 — Turismo	0,85 €
1.3.5 — Arrecadações, edifícios de apoio agrícola ou florestal e outros fins	0,50 €
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,30 €
1.3.7 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	0,50 €
1.4 — Acresce ao montante da alínea 1.2:	
1.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	6,00 €

	Valor 2013
QUADRO VII	
Ficha técnica de habitação	
1 — Depósito de ficha técnica de habitação — por cada	25,00 €
2 — Emissão de segunda via — por cada	50,00 €
QUADRO VIII	
Autorização de utilização	
1 — Autorização de utilização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	25,00 €
1.2 — Pela emissão de autorização de utilização:	
1.2.1 — Para habitação	30,00 €
1.2.2 — Para comércio e serviços	40,00 €
1.2.3 — Para indústria e armazéns	50,00 €
1.2.4 — Empreendimentos turísticos:	
1.2.4.1 — Estabelecimentos hoteleiros	130,00 €
1.2.4.2 — Aldeamentos turísticos	130,00 €
1.2.4.3 — Apartamentos turísticos	130,00 €
1.2.4.4 — Conjuntos turísticos (resorts)	130,00 €
1.2.4.5 — Empreendimentos de turismo de habitação	100,00 €
1.2.4.6 — Empreendimentos de turismo no espaço rural (Casas de campo, Agroturismo; Hotéis rurais)	100,00 €
1.2.4.7 — Parques de campismo e de caravanismo	75,00 €
1.2.4.8 — Empreendimentos de turismo da natureza	75,00 €
1.2.5 — Restauração e bebidas:	
1.2.5.1 — Restaurantes	100,00 €
1.2.5.2 — Estabelecimentos de bebidas	100,00 €
1.2.6 — Outros fins	100,00 €
1.3 — Pela emissão de autorização de utilização de recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	100,00 €
QUADRO IX	
Vistorias	
1 — Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização:	
1.1 — Habitação — por cada fogo e seus anexos	80,00 €
1.2 — Comércio e serviços — por unidade de utilização	80,00 €
1.3 — Indústria e armazenagem — por unidade de utilização	100,00 €
1.4 — Turismo — por unidade de utilização	125,00 €
1.5 — Restauração e bebidas — por unidade de utilização	100,00 €
2 — Outras vistorias	100,00 €
3 — Auditoria de classificação	140,00 €
QUADRO X	
Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas	
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado	2,00 €
2 — Andaimes por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado	4,00 €
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	10,00 €
4 — Outras ocupações por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado por mês	10,00 €
QUADRO XI	
Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis	
1 — Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão da licença/ recibo de admissão de comunicação prévia	100,00 €
1.3 — Pela emissão da autorização de utilização/ licença de exploração	100,00 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	80,00 €
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	80,00 €
4 — Vistorias periódicas	80,00 €
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	80,00 €
6 — Averbamentos	25,00 €
7 — Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3	100,00 €
8 — Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	60,00 €
QUADRO XII	
Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis	
1 — Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	50,00 €
2 — Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis	150,00 €
QUADRO XIII	
Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
QUADRO XIV	
Exploração de Inertes	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
QUADRO XV	
Comissão Arbitral Municipal (CAM)	
As taxas referentes à CAM são as fixadas e atualizadas de acordo com legislação específica.	
QUADRO XVI	
Informação	
1 — Emissão de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística e de alteração de utilização	100,00 €
2 — Apreciação e emissão de declaração da manutenção dos pressupostos de informação prévia	50,00 €
3 — Prestação de informação simplificada, por escrito, sobre os instrumentos de planeamento em vigor	50,00 €
4 — Prestação de informação de compropriedade e aumento do número de compartes	100,00 €
QUADRO XVII	
Assuntos administrativos	
1 — Averbamentos — por cada	25,00 €
2 — Certidões — por cada:	
2.1 — A pagar no momento da entrega do pedido	50,00 €
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Emissão de certidão da aprovação do edifício em regime de propriedade horizontal	75,00 €
2.2.1.1 — Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,00 €
2.2.2 — Emissão de certidão de destaque	50,00 €
2.2.3 — Emissão de certidão de aprovação de localização de unidades industriais	60,00 €
2.2.4 — Outras certidões	60,00 €
3 — Fornecimento de fotocópias e fornecimento de cartografia e informação geográfica:	
3.1 — Fotocópia não autenticada de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração	0,50 €
3.2 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha, formato A4 ou fração	1,50 €
3.3 — Fotocópia não autenticada de peças desenhadas, por formato A4 ou fração	1,00 €
3.4 — Fotocópia autenticada de peças desenhadas, por folha, formato A4 ou fração	3,00 €

	Valor 2013
3.5 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4 ou fração	5,00 €
3.6 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4 ou fração, em suporte informático	5,00 €
3.7 — Fornecimento de cartografia propriedade da Câmara, em suporte informático, que se destine a instrução de processos de licenciamentos ou autorização de operações urbanísticas	30,00 €
4 — Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos — cada	0,50 €
5 — Pedido de desistência da pretensão apresentada após o seu exame liminar pelos serviços competentes — cada	10,00 €
6 — Emissão de registo de depósitos de sucata	200,00 €
7 — Apresentação de elementos por iniciativa do requerente	15,00 €
8 — Comunicação de início dos trabalhos	10,00 €
9 — Placas de classificação de empreendimentos turísticos	75,00 €
Nota 1. — Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4	
Nota 2. — Área mínima de fornecimento ou impressão 500 cm2 (A4); *Nota 3.* — 1 folha de cartografia vetorial à escala 1/2000 equivale a 160ha e a cerca de 7 páginas A4; *Nota 4.* — 1 folha de ortofotomapa à escala 1/2000 equivale a 104ha e a cerca de 4 páginas A4; *Nota 5.* — O valor das plantas completas dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), alvarás de loteamentos e obras de urbanização é calculado em função do número de A4 respetivo.	

Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas do Município da Calheta

1 — Introdução

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — assessores e auditores estratégicos, L.da

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma atividade pública	Custo da atividade pública local; e ou Benefício auferido pelo particular.
Da utilização de bens do domínio público; ou	
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

Valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;

c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impato ambiental negativo.

Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, previa que as taxas deviam ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, nos termos do disposto no artigo 17.º da lei mencionada.

Por sua vez, o artigo 40.º da lei do Orçamento de Estado de 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

E, posteriormente, o artigo 1.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro de 2009, procedeu à alteração do artigo 17.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro de 2006, prorrogando o prazo inicial para 30 de abril de 2010.

2 — Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, no sentido de determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entende-se, assim, que o valor das taxas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deve ser calculado tendo como referencial a seguinte função:

Custo do serviço + Amortizações dos investimentos	Incentivo/Desincentivo/ Custos ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente/ambiental	Social
Perspetiva Objetiva	Perspetiva subjetiva/política	

A fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Considera-se, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior, a não ser na exata medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho da Calheta, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o "Concelho Rural" e o "Concelho Urbano e Turístico".

No presente relatório é também apresentada a determinação do custo da atividade pública local (componente económica), de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

Município da Calheta encontrava-se, no ano de 2011, no processo de implementação da contabilidade de custos, pelo que ainda não existia informação da contabilidade de custos que permitisse identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas.

Tendo em consideração o referido, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2011, através da repartição das contas 62 (exceto 622112 — iluminação pública, 62218 — Artigos para oferta e 62290 — Encargos de cobrança), 64, 65 e 662, subtraídas dos custos diretos com pessoal, das máquinas e viaturas que intervêm diretamente nos processos arrolados e dos custos diretos de materiais, outros custos, máquinas e viaturas e amortizações imputados aos equipamentos municipais, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade. Foram então considerados estes custos como custos indiretos para efeitos de aplicação aos valores dos processos;

Assumiu-se que todos os elementos contabilísticos fornecidos pelo Município foram corretamente classificados e refletiam adequadamente

a sua situação económico-financeira. Não foi objeto deste relatório garantir a fiabilidade dos elementos contabilísticos, nem proferir uma opinião sobre a sua situação económico-financeira. Acresce ainda referir que as contas não se encontram certificadas por uma entidade externa nem por um departamento interno criado para o efeito, pois não existe um Revisor Oficial de Contas e ou Auditor Interno no Município.

No caso do equipamento do Cemitério Municipal da Calheta, para se estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (1620 m^2 do cemitério da Calheta).

4 — Abordagem Metodológica

4.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão/Secção);

Fase II:

1 — Matriz de Custos Diretos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indiretos;
4 — Matriz de Custos Indiretos por Centros de Responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Diretos por Taxa:

a) Caracterização Técnica da Taxa;
b) Caracterização do Processo com Recursos Afetos;
c) Fatores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

1 — Distribuição dos Custos Diretos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;
3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da atividade municipal

Atendendo aos objetivos do projeto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um ato administrativo;
Tipo B — As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;
Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Assim, para cada um dos referidos grupos foram determinados os seus custos, recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo;
Tipo B — À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;
Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De forma a demonstrar a relação entre o custo da atividade e a taxa praticada calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo. e atendendo ao principio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

4.4 — Método de Apuramento do Custo real da atividade Pública Local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + (C_{MOC} + C_{AMORT} + C_{FSE}) + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);

C_{MOD} — Custo da mão de obra direta por minuto, em função da categoria profissional respetiva;

C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{AMORT} — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;

C_{IND} — Custo Indiretos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão de obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do Custo da mão de obra Direta

No que diz respeito aos custos com a mão de obra direta foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município da Calheta. Relativamente aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 10 dias de feriados em dias de semana no ano 2011:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60 - (N.º de Feriados + Dias de Férias)*7*60/52)				
	N.º semanas/ano	N.º minutos/semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	283	94.500

4.4.1.2 — Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município da Calheta ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

4.4.1.3 — Método de cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município da Calheta ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos.

4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indiretos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município da Calheta ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indiretos. Assim, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2011, através da repartição das contas 62 (exceto 622112 — iluminação pública, 62218 — Artigos para oferta e 62290 — Encargos de cobrança), 64, 65 e 662, subtraídas dos custos diretos com pessoal, das máquinas e viaturas que intervêm diretamente nos processos arrolados e dos custos diretos de materiais, outros custos, máquinas e viaturas e amortizações imputados aos equipamentos municipais, em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade. Foram então considerados estes custos como custos indiretos para efeitos de aplicação aos valores dos processos.

Para além disso, depois da repartição dos custos referidos por centro de responsabilidade, ainda se efetuou a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados como indiretos, aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização coletiva. São exemplos destes custos os custos de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, gestão de recursos humanos e gestão de património e outros custos que não intervêm diretamente em nenhum processo. Esta repartição foi efetuada também em proporção dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como diretos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indiretos.

Assim, para se apurar o total de custos indiretos de um centro de responsabilidade considerado como direto somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

A imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais de utilização coletiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta o tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

As Reuniões de Câmara realizam-se quinzenalmente (5.ª feira);
Em média cada reunião dura cerca de 45 minutos;
Em cada reunião são tratados cerca de 5 assuntos;
Existe 1 funcionário afeto à Reunião de Câmara, nomeadamente, a Chefe de Gabinete do Sr. Presidente:

Na elaboração da ordem de trabalhos demora 45 minutos;
Na comunicação das deliberações demora 30 minutos;
Na elaboração da ata demora 1 hora.
Além disto, secretaria a Reunião de Câmara, que tem a duração de 45 minutos, o que totaliza 180 minutos.

Existem 2 Vereadores a receber senhas de presença por cada reunião (61,06€).

4.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Coletiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

$CA_{Func.}$ — Custos Anuais diretos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$CA_{Amort.}$ — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos

4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos caso em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Calheta, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \text{ x } (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

a) TC = Total do Custo;
b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;
c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município:
d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos atos ou operações

5 — Relatório Detalhado

5.1 — Taxas do Regulamento da tabela de taxas e Licenças do Município da Calheta

CAPÍTULO I

Prestação de serviços diversos ao público e emissão de documentos

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 97 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões Médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Capítulo I	1.1	16,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,41 €	10,76 €	10,76 €	27,17 €	15,01 €			1	45 %	0 %
	1.2	19,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,12 €	12,29 €	12,29 €	31,41 €	15,00 €			1	52 %	0 %
	2.1.1.1	20,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,64 €	13,30 €	13,30 €	33,94 €	8,00 €			1	76 %	0 %
	2.1.1.2	20,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,64 €	13,30 €	13,30 €	33,94 €	2,00 €	10,00 €	1	1	71 %	0 %
	2.1.2.1	23,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,90 €	15,33 €	15,33 €	39,23 €	10,00 €			1	75 %	0 %
	2.1.2.2	23,90 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,90 €	15,33 €	15,33 €	39,23 €	2,50 €	12,50 €	1	1	68 %	0 %
	2.2	19,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,66 €	12,79 €	12,79 €	32,46 €	0,20 €	1,00 €	5	1	97 %	0 %
	2.3	21,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,62 €	13,81 €	13,81 €	35,43 €	5,00 €	10,00 €	2	1	72 %	0 %
	2.4	19,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,66 €	12,79 €	12,79 €	32,46 €	5,00 €	25,00 €	5	1	23 %	0 %
	2.5.1	20,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,64 €	13,30 €	13,30 €	33,94 €	15,00 €			1	56 %	0 %
	2.5.2	20,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,64 €	13,30 €	13,30 €	33,94 €	15,00 €			1	56 %	0 %
	2.5.3	20,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,64 €	13,30 €	13,30 €	33,94 €	15,00 €			1	56 %	0 %
	3	30,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,30 €	19,90 €	19,90 €	50,20 €	10,00 €			1	80 %	0 %
	4	31,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,76 €	19,10 €	19,10 €	50,85 €	20,00 €			1	61 %	0 %
	5	15,87 €	0,00 €	27,50 €	0,00 €	0,00 €	43,37 €	10,26 €	10,26 €	53,62 €	35,00 €			1	35 %	0 %
	6	37,70 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	72,65 €	22,83 €	22,83 €	95,48 €	90,00 €			1	6 %	0 %

* O total da taxa da alínea 2.1.1.2. do Capítulo I inclui o valor da taxa da alínea 2.1.1.1. do mesmo capítulo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.1.2.2. do Capítulo I inclui o valor da taxa da alínea 2.1.2.1. do mesmo capítulo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.2. do Capítulo I foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.3. do Capítulo I foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 2.4. do Capítulo I foi calculado de acordo com a dimensão indicada.

CAPÍTULO II

Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça

Neste capítulo as taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO III

Cemitérios

Neste capítulo as taxas enquadram-se nos três tipos, no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, ou no Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes sendo que o total do custo da atividade pública local é na maioria dos casos superior ao valor da taxa aplicada, suportando o Município um custo social associado que ascende no máximo a 83 % do valor do custo.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

1) O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos em função valor de mercado do m^2 do terreno do cemitério face à área ocupada por cada uma das infraestruturas;

2) A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infraestrutura (sepulturas e jazigos), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com caráter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 20 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infraestruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m^2 de terreno do Cemitério Municipal da Calheta com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado, aplicou-se ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério. Tendo em conta os diferentes tipos de infraestruturas, aplicou-se o valor do m^2 obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infraestrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, nomeadamente, as amortizações anuais das infraestruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do cemitério, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelo funcionário afeto multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica, etc.), sendo que estão afetos à manutenção das infraestruturas 4 % do total dos custos, no caso do Cemitério Municipal da Calheta, 96 %, que corresponde ao tempo que o funcionário do cemitério se encontra afetos a atividades de manutenção das infraestruturas, por diferença face à estimativa média anual de afetação direta dos funcionários do cemitério aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de trabalho anuais dos funcionários do cemitério).

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infraestruturas (sepulturas e jazigos) fez-se na percentagem da área total ocupada por cada infraestrutura e depois pelo número total de cada uma das infraestruturas, face ao total de infraestruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afeto a atividades de manutenção por infraestrutura, dividindo-se depois pelo número total de infraestruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infraestrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna das amortizações dos bens imóveis) para determinar o total do custo da atividade pública local.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Capítulo III	1.1	15,16 €	0,00 €	11,51 €	0,00 €	0,00 €	26,67 €	9,72 €	9,72 €	36,38 €	25,00 €			1	31 %	0 %
	1.2	15,16 €	0,00 €	11,51 €	0,00 €	0,00 €	26,67 €	9,72 €	9,72 €	36,38 €	25,00 €			1	31 %	0 %
	2	17,44 €	0,00 €	4,11 €	0,00 €	0,00 €	21,55 €	11,24 €	11,24 €	32,79 €	25,00 €			1	24 %	0 %
	3	24,56 €	0,00 €	23,01 €	0,00 €	0,00 €	47,58 €	17,19 €	17,19 €	64,77 €	60,00 €			1	7 %	0 %
	4.1	76,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.914,30 €	1.991,00 €	32,96 €	32,96 €	2.023,96 €	500,00 €			1	75 %	0 %
	4.2.1	75,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.050,74 €	2.126,46 €	32,45 €	32,45 €	2.158,91 €	1.000,00 €			1	54 %	0 %
	4.2.2	75,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.050,74 €	2.126,46 €	32,45 €	32,45 €	2.158,91 €	200,00 €	1.200,00 €	1	1	44 %	0 %
	6	24,56 €	0,00 €	11,51 €	0,00 €	0,00 €	36,07 €	17,19 €	17,19 €	53,26 €	50,00 €			1	6 %	0 %
	7.1.1	25,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,87 €	16,32 €	16,32 €	42,19 €	42,00 €			1	0 %	0 %
	7.1.2	25,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,87 €	16,32 €	16,32 €	42,19 €	42,00 €			1	0 %	0 %
	7.2.1	21,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.019,23 €	1.040,85 €	13,81 €	13,81 €	1.054,65 €	400,00 €			1	62 %	0 %
	7.2.2	19,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.430,52 €	1.450,19 €	12,79 €	12,79 €	1.462,98 €	250,00 €			1	83 %	0 %

* O total da taxa da alínea 4.2.2. do Capítulo III inclui o valor da taxa da alínea 4.2.1. do mesmo capítulo, de acordo com a dimensão indicada.

CAPÍTULO IV

Zonas de Estacionamento

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Capítulo IV	1.1	145,76 €	0,00 €	0,00 €	11,01 €	0,00 €	156,77 €	88,39 €	88,39 €	245,16 €	30,00 €	1	88 %	0 %
	1.2	145,76 €	0,00 €	0,00 €	11,01 €	0,00 €	156,77 €	88,39 €	88,39 €	245,16 €	240,00 €	1	2 %	0 %

CAPÍTULO V

Ocupação de vias e espaços públicos

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo + benefício < taxa aplicável	
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Capítulo V	1.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	12	681,39 €	8,50 €	80,16	m^2/ano
	1.2.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	12	681,39 €	4,00 €	170,35	metro linear/ano
	1.2.2	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	12	681,39 €	0,80 €	851,74	metro linear/ano
	1.3	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	1	56,78 €	1,00 €	56,78	m^2/dia
	1.4	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	1	56,78 €	5,00 €	11,36	m^2/mês
	2.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	12	681,39 €	25,00	27,26	m^2/ano
	2.2	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	12	681,39 €	20,00	34,07	m^3/ano
	2.3	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	1	56,78 €	5,00 €	11,36	m^2/mês
	2.4	57,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	57,99 €	39,47 €	39,47 €	97,46 €	1	97,46 €	80,00 €	1,22	unidade/mês
	2.5	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	12	681,39 €	50,00 €	13,63	m^3/ano

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Beneficio auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo + benefício < taxa aplicável	
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Capítulo V	2.6.1	40,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,33 €	27,25 €	27,25 €	67,58 €	12	810,92 €	2,25 €	360,41	metro linear/ano
	2.6.2	40,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,33 €	27,25 €	27,25 €	67,58 €	12	810,92 €	0,40 €	2027,31	metro linear/ano
	2.7	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	12	681,39 €	15,00 €	45,43	m^2/ano
	2.8.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	1	56,78 €	2,00 €	28,39	m^2/mês
	2.8.2	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	1	56,78 €	0,50 €	113,57	m^2/mês
	2.9	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	12	681,39 €	15,00 €	45,43	m^2/ano
	2.10	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	1	56,78 €	8,50 €	6,68	m^2/mês
	3.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	1	56,78 €	2,00 €	28,39	m^2
	3.1.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	1	56,78 €	2,00 €	28,39	dia
	3.1.2	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	7	397,48 €	8,00 €	49,68	semana
	3.1.3	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	30	1.703,48 €	20,00 €	85,17	mês
	3.2	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	7	397,48 €	5,00 €	79,50	m^2/semana
	3.3	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,35 €	21,35 €	56,78 €	12	681,39 €	5,00 €	136,28	m^2/dia

CAPÍTULO VI

Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 15 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade Orgânica	Total custos indiretos					
Capítulo VI	1	183,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	183,34 €	100,04 €	100,04 €	283,38 €	280,00 €	1	1 %	0 %
	2	53,39 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	53,39 €	34,54 €	34,54 €	87,93 €	75,00 €	1	15 %	0 %

CAPÍTULO VII

Condução e registos de veículos

Neste capítulo as taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO VIII

Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados fatores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é n vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 1 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por mês e 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano). Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo + benefício < taxa aplicável	
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Capítulo VIII	1.1.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	1	57,17 €	3,80 €	15,05	dia
	1.1.2	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	30	1.715,13 €	25,00 €	68,61	mês
	2.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	12	686,05 €	15,00 €	45,74	m^2/ano
	2.2.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	1	57,17 €	10,00 €	5,72	m^2/mês
	2.2.2	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	1	57,17 €	10,00 €	5,72	m/mês
	2.2.3.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	1	57,17 €	25,00	2,29	m^2/mês
	2.2.3.2	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	12	686,05 €	50,00	13,72	m^2/ano
	2.3.1.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	1	57,17 €	20,00 €	2,86	m^2/mês
	2.3.1.2	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	12	686,05 €	175,00 €	3,92	m^2/ano
	2.3.2.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	1	57,17 €	20,00 €	2,86	m^2/mês
	2.3.2.2	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	12	686,05 €	175,00 €	3,92	m^2/ano
	3	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	1	57,17 €	9,00 €	6,35	m^2/mês

CAPÍTULO IX

Licenciamento de atividades diversas

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 91 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Capítulo IX	1.1	23,48 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,48 €	15,31 €	15,31 €	38,79 €	35,00 €			1	10 %	0 %
	1.2	22,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,16 €	14,32 €	14,32 €	36,48 €	30,00 €			1	18 %	0 %
	2.1.1	34,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,14 €	21,37 €	21,37 €	55,51 €	35,00 €			1	37 %	0 %
	2.1.2	34,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,14 €	21,37 €	21,37 €	55,51 €	35,00 €			1	37 %	0 %
	2.2	34,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,14 €	21,37 €	21,37 €	55,51 €	50,00 €			1	10 %	0 %
	3.1	81,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	81,07 €	34,52 €	34,52 €	115,59 €	100,00 €			1	13 %	0 %
	3.2.1	22,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,16 €	14,32 €	14,32 €	36,48 €	5,00 €			1	86 %	0 %
	3.2.2	22,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,16 €	14,32 €	14,32 €	36,48 €	30,00 €			1	18 %	0 %
	3.2.3	45,32 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,32 €	27,97 €	27,97 €	73,29 €	65,00 €			1	11 %	0 %
	3.3	24,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,88 €	15,84 €	15,84 €	40,72 €	35,00 €			1	14 %	0 %
	3.4	51,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	51,51 €	31,53 €	31,53 €	83,04 €	80,00 €			1	4 %	0 %
	3.5	81,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	81,07 €	34,52 €	34,52 €	115,59 €	80,00 €			1	31 %	0 %
	3.6.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	5,00 €			1	91 %	0 %
	3.6.2	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	30,00 €			1	48 %	0 %
	3.6.3	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	50,00 €			1	13 %	0 %
	3.7.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	15,00 €			1	74 %	0 %
	3.7.2	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	35,00 €			1	39 %	0 %
	3.7.3	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	55,00 €			1	4 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Capítulo IX	3.8	51,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	51,51 €	31,53 €	31,53 €	83,04 €	80,00 €			1	4 %	0 %
	3.9	24,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,88 €	15,84 €	15,84 €	40,72 €	25,00 €			1	39 %	0 %
	3.10.1	24,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,88 €	15,84 €	15,84 €	40,72 €	10,00 €			1	75 %	0 %
	3.10.2	24,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,88 €	15,84 €	15,84 €	40,72 €	35,00 €			1	14 %	0 %
	4.1	26,18 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,18 €	16,85 €	16,85 €	43,03 €	20,00 €			1	54 %	0 %
	5.1	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	15,00 €	29,00 €		1	49 %	0 %
	5.1.1										7,00 €		2			
	5.2	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	15,00 €	25,00 €		1	56 %	0 %
	5.2.1										5,00 €		2			
	5.3	35,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,43 €	21,74 €	21,74 €	57,17 €	15,00 €	25,00 €		1	56 %	0 %
	5.3.1										5,00 €		2			
	6.1	81,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	81,07 €	34,52 €	34,52 €	115,59 €	100,00 €			1	13 %	0 %
	6.2	31,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,08 €	19,37 €	19,37 €	50,45 €	50,00 €			1	1 %	0 %
	6.3	31,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,08 €	19,37 €	19,37 €	50,45 €	50,00 €			1	1 %	0 %
	6.4	31,08 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,08 €	19,37 €	19,37 €	50,45 €	40,00 €			1	21 %	0 %
	7.1	35,64 €	0,00 €	195,00 €	0,00 €	0,00 €	230,64 €	22,41 €	22,41 €	253,05 €	250,00 €			1	1 %	0 %
	7.2	35,64 €	0,00 €	195,00 €	0,00 €	0,00 €	230,64 €	22,41 €	22,41 €	253,05 €	250,00 €			1	1 %	0 %
	7.3	35,64 €	0,00 €	195,00 €	0,00 €	0,00 €	230,64 €	22,41 €	22,41 €	253,05 €	250,00 €			1	1 %	0 %

* O total da taxa da alínea 5.1. do Capítulo IX inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo capítulo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.2. do Capítulo IX inclui o valor da taxa da alínea 5.2.1. do mesmo capítulo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 5.3. do Capítulo IX inclui o valor da taxa da alínea 5.3.1. do mesmo capítulo, de acordo com a dimensão indicada.

CAPÍTULO X

Controlo metrológico de instrumentos de medição

Neste capítulo as taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

CAPÍTULO XI

Ambiente

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 97 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Capítulo XI	1.1	26,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,19 €	16,83 €	16,83 €	43,02 €	5,00 €	1	88 %	0 %
	1.2	26,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,19 €	16,83 €	16,83 €	43,02 €	1,50 €	1	97 %	0 %
	2	29,44 €	0,00 €	365,00 €	0,00 €	0,00 €	394,44 €	29,35 €	29,35 €	423,79 €	400,00 €	1	6 %	0 %

CAPÍTULO XII

Registo de cidadãos da União Europeia

Neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 62 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Capítulo XII	1.1	11,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,85 €	7,72 €	7,72 €	19,57 €	15,00 €	1	23 %	0 %
	1.2	16,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,10 €	10,23 €	10,23 €	26,33 €	25,00 €	1	5 %	0 %
	1.3	11,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,85 €	7,72 €	7,72 €	19,57 €	7,50 €	1	62 %	0 %
	1.4	45,54 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	46,77 €	26,98 €	26,98 €	73,75 €	35,00 €	1	53 %	0 %

CAPÍTULO XIII

Licenciamento de manifestações Taurinas

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 41 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Capítulo XIII	1	127,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	127,93 €	78,59 €	78,59 €	206,52 €	121,00 €	1	41 %	0 %
	2.1	127,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	127,93 €	78,59 €	78,59 €	206,52 €	161,00 €	1	22 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Capítulo XIII	2.2	127,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	127,93 €	78,59 €	78,59 €	206,52 €	200,00 €	1	3 %	0 %
	2.3	127,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	127,93 €	78,59 €	78,59 €	206,52 €	200,00 €	1	3 %	0 %
	2.4	127,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	127,93 €	78,59 €	78,59 €	206,52 €	200,00 €	1	3 %	0 %
	2.5	127,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	127,93 €	78,59 €	78,59 €	206,52 €	200,00 €	1	3 %	0 %

CAPÍTULO XIV

Urbanismo

QUADRO I

Loteamentos com ou sem obras de urbanização

Neste quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 64 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro I	1.1										50,00 €					
	1.2	532,60 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	535,05 €	281,19 €	281,19 €	816,24 €	75,00 €	345,00 €		1	58 %	0 %
	1.3.1										10,00 €		2			
	1.3.2										5,00 €		2			
	1.3.3										0,50 €		100			
	2.1										40,00 €					
	2.2	412,36 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	414,81 €	222,45 €	222,45 €	637,26 €	75,00 €	335,00 €		1	47 %	0 %
	2.3.1										10,00 €		2			
	2.3.2										5,00 €		2			
	2.3.3										0,50 €		100			
	3.1										5,00 €		24			

* O total da taxa da alínea 1.2. do Quadro I inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.3.1, 1.3.2., 1.3.3. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.2. do Quadro I inclui o valor da taxa das alíneas 2.1., 2.3.1, 2.3.2., 2.3.3. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro I	4.1										50,00 €					
	4.2	363,64 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	366,09 €	196,83 €	196,83 €	562,92 €	50,00 €	201,00 €		1	64 %	0 %
	4.3.1										10,00 €		1			
	4.3.2										5,00 €		1			
	4.3.3										0,50 €		100			
	4.4.1										6,00 €		6			
	5	58,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58,02 €	38,52 €	38,52 €	96,54 €	20,00 €	92,00 €		1	5 %	0 %
	5.1.1										6,00 €		12			
	6.1										50,00 €					
	6.2	363,64 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	366,09 €	196,83 €	196,83 €	562,92 €	50,00 €	252,00 €		1	55 %	0 %
	6.3.1										10,00 €		2			
	6.3.2										5,00 €		2			
	6.3.3										0,50 €		100			
	6.4.1										6,00 €		12			

* O total da taxa da alínea 4.2. do Quadro I inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.3.1, 4.3.2., 4.3.3. e 4.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 5. do Quadro I inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo quadro, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.2. do Quadro I inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.3.1, 6.3.2., 6.3.3. e 6.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.

QUADRO II

Obras de urbanização

Neste quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 55 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro II	1.1										50,00 €					
	1.2	410,69 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	413,14 €	213,45 €	213,45 €	626,59 €	75,00 €	465,00 €		1	26 %	0 %
	1.3.1										0,10 €		2000			

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro II	2.1										40,00 €					
	2.2	301,90 €	0,00 €	0,00 €	1,84 €	0,00 €	303,73 €	162,44 €	162,44 €	466,17 €	75,00 €	455,00 €		1	2 %	0 %
	2.3.1										0,10 €		2000			
	3.1										5,00 €		24			
	4.1										50,00 €					
	4.2	263,77 €	0,00 €	0,00 €	1,84 €	0,00 €	265,60 €	142,19 €	142,19 €	407,79 €	50,00 €	236,00 €		1	42 %	0 %
	4.3.1										0,10 €		1000			
	4.3.2										6,00 €		6			
	5.	58,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58,02 €	38,52 €	38,52 €	96,54 €	20,00 €	92,00 €		1	5 %	0 %
	5.1.1										6,00 €		12			
	6.1										50,00 €					
	6.2	263,77 €	0,00 €	0,00 €	1,84 €	0,00 €	265,60 €	142,19 €	142,19 €	407,79 €	50,00 €	372,00 €		1	9 %	0 %
	6.3.1										0,10 €		2000			
	6.3.2										6,00 €		12			
	7.1	124,85 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	159,80 €	63,17 €	63,17 €	222,97 €	100,00 €			1	55 %	0 %
	7.2	124,85 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	159,80 €	63,17 €	63,17 €	222,97 €	100,00 €			1	55 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2. do Quadro II inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.3.1 e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.2. do Quadro II inclui o valor da taxa das alíneas 2.1., 2.3.1 e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.2. do Quadro II inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.3.1 e 4.3.2. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 5. do Quadro II inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo quadro, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.2. do Quadro II inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.3.1 e 6.3.2. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.

QUADRO III

Remodelação de Terrenos

Neste quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 69 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro III	1.1										25,00 €					
	1.2										50,00 €					

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro III	1.3.1	321,06 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	323,51 €	187,86 €	187,86 €	511,37 €	10,00 €	165,00 €		1	68 %	0 %
	1.3.2	321,06 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	323,51 €	187,86 €	187,86 €	511,37 €	50,00 €	205,00 €		1	60 %	0 %
	1.3.3	321,06 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	323,51 €	187,86 €	187,86 €	511,37 €	80,00 €	235,00 €		1	54 %	0 %
	2.1										25,00 €					
	2.2										40,00 €					
	2.3.1	315,42 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	316,64 €	185,43 €	185,43 €	502,07 €	10,00 €	155,00 €		1	69 %	0 %
	2.3.2	315,42 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	316,64 €	185,43 €	185,43 €	502,07 €	50,00 €	195,00 €		1	61 %	0 %
	2.3.3	315,42 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	316,64 €	185,43 €	185,43 €	502,07 €	80,00 €	225,00 €		1	55 %	0 %
	3.1										5,00 €		12			
	4.1										25,00 €					
	4.2										50,00 €					
	4.3.1	206,13 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	207,36 €	121,74 €	121,74 €	329,09 €	10,00 €	121,00 €		1	63 %	0 %
	4.3.2	206,13 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	207,36 €	121,74 €	121,74 €	329,09 €	50,00 €	161,00 €		1	51 %	0 %
	4.3.3	206,13 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	207,36 €	121,74 €	121,74 €	329,09 €	80,00 €	191,00 €		1	42 %	0 %
	4.3.4										6,00 €		6			
	5	58,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58,02 €	38,52 €	38,52 €	96,54 €	20,00 €	92,00 €		1	5 %	0 %
	5.1.1										6,00 €		12			
	6.1										25,00 €					
	6.2										50,00 €					
	6.3.1	206,13 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	207,36 €	121,74 €	121,74 €	329,09 €	10,00 €	157,00 €		1	52 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro III	6.3.2	206,13 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	207,36 €	121,74 €	121,74 €	329,09 €	50,00 €	197,00 €		1	40 %	0 %
	6.3.3	206,13 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	207,36 €	121,74 €	121,74 €	329,09 €	80,00 €	227,00 €		1	31 %	0 %
	6.3.4										6,00 €		12			

* O total da taxa da alínea 1.3.1 do Quadro III inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.2 do Quadro III inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.3 do Quadro III inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.3.1 do Quadro III inclui o valor da taxa das alíneas 2.1., 2.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.3.1 do Quadro III inclui o valor da taxa das alíneas 2.1., 2.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.3.1 do Quadro III inclui o valor da taxa das alíneas 2.1., 2.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.1 do Quadro III inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.3.4 do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.1 do Quadro III inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.3.4 do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.3 do Quadro III inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.3.4 do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 5. do Quadro III inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo quadro, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.3.1 do Quadro III inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.3.4 do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.2 do Quadro III inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.3.4 do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.3 do Quadro III inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.3.4 do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.

QUADRO IV

Obras de Edificação

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro IV	1.1										50,00 €					
	1.2										50,00 €					
	1.3.1	321,06 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	323,51 €	187,86 €	187,86 €	511,37 €	0,75 €	366,00 €	168	1	28 %	0 %
	1.3.2	321,06 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	323,51 €	187,86 €	187,86 €	511,37 €	0,85 €	422,75 €	215	1	17 %	0 %
	1.3.3	321,06 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	323,51 €	187,86 €	187,86 €	511,37 €	0,85 €	495,00 €	300	1	3 %	0 %
	1.3.4	321,06 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	323,51 €	187,86 €	187,86 €	511,37 €	0,85 €	507,75 €	315	1	1 %	0 %
	1.3.5	321,06 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	323,51 €	187,86 €	187,86 €	511,37 €	0,50 €	274,50 €	69	1	46 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro IV	1.3.6	321,06 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	323,51 €	187,86 €	187,86 €	511,37 €	0,30 €	261,90 €	73	1	49 %	0 %
	1.3.7	321,06 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	323,51 €	187,86 €	187,86 €	511,37 €	0,50 €	302,50 €	125	1	41 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.3.1. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.2. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.3. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.4. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.5. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.6. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.7. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.

Neste quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 58 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro IV	2.1										50,00 €					
	2.2										40,00 €					
	2.3.1	315,42 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	316,64 €	185,43 €	185,43 €	502,07 €	0,75 €	356,00 €	168	1	29 %	0 %
	2.3.2	315,42 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	316,64 €	185,43 €	185,43 €	502,07 €	0,85 €	412,75 €	215	1	18 %	0 %
	2.3.3	315,42 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	316,64 €	185,43 €	185,43 €	502,07 €	0,85 €	485,00 €	300	1	3 %	0 %
	2.3.4	315,42 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	316,64 €	185,43 €	185,43 €	502,07 €	0,85 €	497,75 €	315	1	1 %	0 %
	2.3.5	315,42 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	316,64 €	185,43 €	185,43 €	502,07 €	0,50 €	264,50 €	69	1	47 %	0 %
	2.3.6	315,42 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	316,64 €	185,43 €	185,43 €	502,07 €	0,30 €	251,90 €	73	1	50 %	0 %
	2.3.7	315,42 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	316,64 €	185,43 €	185,43 €	502,07 €	0,50 €	292,50 €	125	1	42 %	0 %
	3.1										5,00 €		24			

* O total da taxa da alínea 2.3.1. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 2.1., 2.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.3.2. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 2.1., 2.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.3.3. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 2.1., 2.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.3.4. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 2.1., 2.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.3.5. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 2.1., 2.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.3.6. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 2.1., 2.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 2.3.7. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 2.1., 2.2. e 3.1. do mesmo quadro e a alínea 4. do Quadro XVII, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro IV	4.1										50,00 €					
	4.2										50,00 €					
	4.3.1	206,13 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	207,36 €	121,74 €	121,74 €	329,09 €	0,75 €	173,50 €	50	1	47 %	0 %
	4.3.2	206,13 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	207,36 €	121,74 €	121,74 €	329,09 €	0,85 €	178,50 €	50	1	46 %	0 %
	4.3.3	206,13 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	207,36 €	121,74 €	121,74 €	329,09 €	0,85 €	221,00 €	100	1	33 %	0 %
	4.3.4	206,13 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	207,36 €	121,74 €	121,74 €	329,09 €	0,85 €	306,00 €	200	1	7 %	0 %
	4.3.5	206,13 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	207,36 €	121,74 €	121,74 €	329,09 €	0,50 €	161,00 €	50	1	51 %	0 %
	4.3.6	206,13 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	207,36 €	121,74 €	121,74 €	329,09 €	0,30 €	139,00 €	10	1	58 %	0 %
	4.3.7	206,13 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	207,36 €	121,74 €	121,74 €	329,09 €	0,50 €	141,00 €	10	1	57 %	0 %
	4.4.1										6,00 €	172,00 €	6			

* O total da taxa da alínea 4.3.1. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.2. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.3. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.4. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.5. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.6. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 4.3.7. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro IV	5	58,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58,02 €	38,52 €	38,52 €	96,54 €	20,00 €	92,00 €		1	5 %	0 %
	5.1.1										6,00 €		12			
	6.1										50,00 €					
	6.2										50,00 €					
	6.3.1	283,46 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	284,69 €	165,23 €	165,23 €	449,92 €	0,75 €	298,00 €	168	1	34 %	0 %
	6.3.2	283,46 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	284,69 €	165,23 €	165,23 €	449,92 €	0,85 €	354,75 €	215	1	21 %	0 %
	6.3.3	283,46 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	284,69 €	165,23 €	165,23 €	449,92 €	0,85 €	427,00 €	300	1	5 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro IV	6.3.4	283,46 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	284,69 €	165,23 €	165,23 €	449,92 €	0,85 €	439,75 €	315	1	2 %	0 %
	6.3.5	283,46 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	284,69 €	165,23 €	165,23 €	449,92 €	0,50 €	206,50 €	69	1	54 %	0 %
	6.3.6	283,46 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	284,69 €	165,23 €	165,23 €	449,92 €	0,30 €	193,90 €	73	1	57 %	0 %
	6.3.7	283,46 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	284,69 €	165,23 €	165,23 €	449,92 €	0,50 €	234,50 €	125	1	48 %	0 %
	6.4.1										6,00 €		12			

* O total da taxa da alínea 5. do Quadro IV inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo quadro, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 6.3.1. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.2. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.3. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.4. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.5. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.6. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 6.3.7. do Quadro IV inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.

QUADRO VI

Obras inacabadas

Neste quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 57 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro VI	1.1										50,00 €					
	1.2										50,00 €					
	1.3.1	281,43 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	282,65 €	163,62 €	163,62 €	446,27 €	0,75 €	298,00 €	168	1	33 %	0 %
	1.3.2	281,43 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	282,65 €	163,62 €	163,62 €	446,27 €	0,85 €	354,75 €	215	1	21 %	0 %
	1.3.3	281,43 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	282,65 €	163,62 €	163,62 €	446,27 €	0,85 €	427,00 €	300	1	4 %	0 %
	1.3.4	281,43 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	282,65 €	163,62 €	163,62 €	446,27 €	0,85 €	439,75 €	315	1	1 %	0 %
	1.3.5	281,43 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	282,65 €	163,62 €	163,62 €	446,27 €	0,50 €	206,50 €	69	1	54 %	0 %
	1.3.6	281,43 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	282,65 €	163,62 €	163,62 €	446,27 €	0,30 €	193,90 €	73	1	57 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro VI	1.3.7	281,43 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	282,65 €	163,62 €	163,62 €	446,27 €	0,50 €	234,50 €	125	1	47 %	0 %
	1.4.1										6,00 €		12			

* O total da taxa da alínea 1.3.1. do Quadro VI inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.2. do Quadro VI inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.3. do Quadro VI inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.4. do Quadro VI inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.5. do Quadro VI inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.6. do Quadro VI inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 1.3.7. do Quadro VI inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.

QUADRO VII

Ficha técnica de habitação

Neste quadro, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 6 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro VII	1	15,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,87 €	10,73 €	10,73 €	26,60 €	25,00 €			1	6 %	0 %
	2	30,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,97 €	20,80 €	20,80 €	51,77 €	50,00 €			1	3 %	0 %

QUADRO VIII

Autorização de utilização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 66 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro VIII	1.1										25,00 €					
	1.2.1	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	30,00 €	55,00 €		1	66 %	0 %
	1.2.2	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	40,00 €	65,00 €		1	60 %	0 %
	1.2.3	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	50,00 €	75,00 €		1	54 %	0 %
	1.2.4.1	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	130,00 €	155,00 €		1	5 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro VIII	1.2.4.2	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	130,00 €	155,00 €		1	5 %	0 %
	1.2.4.3	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	130,00 €	155,00 €		1	5 %	0 %
	1.2.4.4	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	130,00 €	155,00 €		1	5 %	0 %
	1.2.4.5	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	100,00 €	125,00 €		1	23 %	0 %
	1.2.4.6	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	100,00 €	125,00 €		1	23 %	0 %
	1.2.4.7	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	75,00 €	100,00 €		1	38 %	0 %
	1.2.4.8	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	75,00 €	100,00 €		1	38 %	0 %
	1.2.5.1	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	100,00 €	125,00 €		1	23 %	0 %
	1.2.5.2	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	100,00 €	125,00 €		1	23 %	0 %
	1.2.6	99,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	99,65 €	62,87 €	62,87 €	162,51 €	100,00 €	125,00 €		1	23 %	0 %
	1.3	96,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	96,80 €	60,41 €	60,41 €	157,20 €	100,00 €	125,00 €		1	20 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2.1 do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.2.2 do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.2.3 do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.1. do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.2. do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.3. do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.4. do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.5. do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.6. do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.7. do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.2.4.8. do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.2.5.1. do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.2.5.2. do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.2.6 do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.3 do Quadro VIII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.

QUADRO IX

Vistorias

Neste quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 46 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro IX	1.1	68,42 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	103,37 €	44,57 €	44,57 €	147,94 €	80,00 €			1	46 %	0 %
	1.2	68,42 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	103,37 €	44,57 €	44,57 €	147,94 €	80,00 €			1	46 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro IX	1.3	68,42 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	103,37 €	44,57 €	44,57 €	147,94 €	100,00 €			1	32 %	0 %
	1.4	68,42 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	103,37 €	44,57 €	44,57 €	147,94 €	125,00 €			1	16 %	0 %
	1.5	68,42 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	103,37 €	44,57 €	44,57 €	147,94 €	100,00 €			1	32 %	0 %
	2	68,42 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	103,37 €	44,57 €	44,57 €	147,94 €	100,00 €			1	32 %	0 %
	3	68,42 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	103,37 €	44,57 €	44,57 €	147,94 €	140,00 €			1	5 %	0 %

QUADRO X

Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas

Neste artigo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual Custo + benefício < taxa aplicável	
		Mão de obra direta	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/ viaturas	Amortizações bens imóveis	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indiretos						
Quadro X	1	54,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	54,65 €	32,78 €	32,78 €	87,43 €	1	87,43 €	2,00 €	43,71	m^2/mês
	2	54,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	54,65 €	32,78 €	32,78 €	87,43 €	1	87,43 €	4,00 €	21,86	m^2/mês
	3	54,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	54,65 €	32,78 €	32,78 €	87,43 €	1	87,43 €	10,00 €	8,74	unidade/mês
	4	54,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	54,65 €	32,78 €	32,78 €	87,43 €	1	87,43 €	10,00 €	8,74	m^2/mês

QUADRO XI

Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis

Neste quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 61 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro XI	1.1										50,00 €					
	1.2	242,09 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	244,53 €	140,91 €	140,91 €	385,45 €	100,00 €	150,00 €		1	61 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro XI	1.3	181,46 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	183,91 €	106,67 €	106,67 €	290,58 €	100,00 €	150,00 €		1	48 %	0 %
	2	70,38 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	105,33 €	45,64 €	45,64 €	150,97 €	80,00 €			1	47 %	0 %
	3	70,38 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	105,33 €	45,64 €	45,64 €	150,97 €	80,00 €			1	47 %	0 %
	4	70,38 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	105,33 €	45,64 €	45,64 €	150,97 €	80,00 €			1	47 %	0 %
	5	70,38 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	105,33 €	45,64 €	45,64 €	150,97 €	80,00 €			1	47 %	0 %
	6	31,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,07 €	20,38 €	20,38 €	51,44 €	25,00 €			1	51 %	0 %
	7	142,18 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	142,18 €	84,92 €	84,92 €	227,11 €	100,00 €			1	56 %	0 %
	8	39,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	39,65 €	24,17 €	24,17 €	63,82 €	60,00 €			1	6 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2. do Quadro XII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.
* O total da taxa da alínea 1.3. do Quadro XII inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo quadro.

QUADRO XII

Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis

Neste quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 49 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro XII	1										50,00 €					
	2	248,43 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	250,88 €	141,79 €	141,79 €	392,67 €	150,00 €	200,00 €		1	49 %	0 %

* O total da taxa da alínea 2. do Quadro XII inclui o valor da taxa da alínea 1. do mesmo quadro.

QUADRO XIII

Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

QUADRO XIV

Exploração de Inertes

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

QUADRO XV

Comissão Arbitral Municipal (CAM)

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

QUADRO XVI

Informação

Neste quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 79 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro XVI	1	148,45 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	149,67 €	85,35 €	85,35 €	235,02 €	100,00 €			1	57 %	0 %
	2	148,45 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	149,67 €	85,35 €	85,35 €	235,02 €	50,00 €			1	79 %	0 %
	3	107,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	107,02 €	61,53 €	61,53 €	168,55 €	50,00 €			1	70 %	0 %
	4	66,71 €	0,00 €	0,00 €	1,22 €	0,00 €	67,93 €	40,20 €	40,20 €	108,13 €	100,00 €			1	8 %	0 %

QUADRO XVII

Assuntos administrativos

Neste quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 91 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro XVII	1	31,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,07 €	20,38 €	20,38 €	51,44 €	25,00 €			1	51 %	0 %
	2.1									0,00 €	50,00 €					
	2.2.1	72,89 €	0,00 €	32,50 €	2,45 €	0,00 €	107,84 €	47,24 €	47,24 €	155,08 €	75,00 €	130,00 €		1	16 %	0 %
	2.2.1.1										5,00 €		1			
	2.2.2	105,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	105,28 €	61,63 €	61,63 €	166,91 €	50,00 €	100,00 €		1	40 %	0 %
	2.2.3	125,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	125,00 €	71,50 €	71,50 €	196,49 €	60,00 €	110,00 €		1	44 %	0 %
	2.2.4	105,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	105,28 €	61,63 €	61,63 €	166,91 €	60,00 €	110,00 €		1	34 %	0 %
	3.1	19,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,12 €	12,85 €	12,85 €	31,97 €	0,50 €	3,00 €	6	1	91 %	0 %
	3.2	22,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,38 €	15,00 €	15,00 €	37,38 €	1,50 €	9,00 €	6	1	76 %	0 %
	3.3	19,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,12 €	12,85 €	12,85 €	31,97 €	1,00 €	12,00 €	12	1	62 %	0 %
	3.4	22,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,38 €	15,00 €	15,00 €	37,38 €	3,00 €	36,00 €	12	1	4 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Quadro XVII	3.5	19,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,12 €	12,85 €	12,85 €	31,97 €	5,00 €	10,00 €	2	1	69 %	0 %
	3.6	21,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,40 €	14,46 €	14,46 €	35,87 €	5,00 €	10,00 €	2	1	72 %	0 %
	3.7	27,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	27,01 €	16,61 €	16,61 €	43,63 €	30,00 €			1	31 %	0 %
	4										0,50 €		40			
	5	11,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	11,85 €	8,04 €	8,04 €	19,89 €	10,00 €			1	50 %	0 %
	6	215,68 €	0,00 €	0,00 €	2,45 €	0,00 €	218,13 €	122,44 €	122,44 €	340,57 €	200,00 €			1	41 %	0 %
	7	66,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,07 €	38,28 €	38,28 €	104,35 €	15,00 €			1	86 %	0 %
	8	34,78 €	0,00 €	0,00 €	0,82 €	0,00 €	35,60 €	21,16 €	21,16 €	56,76 €	10,00 €			1	82 %	0 %
	9	18,90 €	0,00 €	50,00 €	0,00 €	0,00 €	68,90 €	12,85 €	12,85 €	81,76 €	75,00 €			1	8 %	0 %

* O total da taxa da alínea 2.2.1. do Quadro XVII inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e 2.2.1.1. do mesmo quadro, de acordo com as dimensões indicadas.
* O total da taxa da alínea 3.1. do Quadro XVII foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 3.2. do Quadro XVII foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 3.3. do Quadro XVII foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 3.4. do Quadro XVII foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 3.5. do Quadro XVII foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 3.6. do Quadro XVII foi calculado de acordo com a dimensão indicada.

ANEXOS

ANEXO 1

Matriz de Cálculo do Custo da Mão-de-Obra Direta por Categoria e Minuto

Categoria	QTD	Índice	Remuneração base/mês	Subs. refeição/mês	Encargos entidade/mês	Custo total anual acumulado	Custo categoria/min.
Presidente	1		2 629,92 €	93,94 €	394,49 €	43 375,05 €	0,459 €
Vereação:							
Vereador a tempo inteiro	2		2 158,40 €	93,94 €	427,36 €	74 468,05 €	0,394 €
Chefe de gabinete	1		2 004,13 €	93,94 €	300,62 €	33 299,83 €	0,352 €
Dirigente da Unidade Orgânica	8		1 083,52 €	93,94 €	162,53 €	147 824,42 €	0,196 €
Técnico Superior	1		1 101,93 €	93,94 €	235,81 €	19 761,74 €	0,209 €
Assistente Técnico	18		824,88 €	93,94 €	127,03 €	258 482,51 €	0,152 €
Assistente Operacional	80		630,05 €	93,94 €	99,55 €	899 820,41 €	0,119 €

ANEXO 2

Matriz de Cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas por Minuto

Matrícula	Marca/Modelo	Custos consumos combustíveis	Custos conservação e reparação	Seguros	Custos amortizações	Custos totais anuais por máquina ou viatura	Custos máquina ou viatura/min.
12-19-df	Isuzu 12-19-df	976,69 €	455,30 €	427,11 €	0,00 €	1.859,10 €	0,020 €
52-71-tx	Isuzu 52-71-tx	2.548,84 €	1.058,39 €	1.046,78 €	0,00 €	4.654,01 €	0,049 €
52-70-tx	Isuzu 52-70-tx	2.325,19 €	654,61 €	1.336,13 €	0,00 €	4.315,93 €	0,046 €
67-36-cq	Isuzu 67-36-cq	1.624,57 €	450,31	493,57 €	0,00 €	2.568,45 €	0,027 €
67-38-cq	Isuzu 67-38-cq	1.597,86 €	3.155,95	403,60 €	0,00 €	5.157,41 €	0,055 €
67-35-cq	Isuzu 67-35-cq	1.953,20 €	1.083,78	503,42 €	0,00 €	3.540,40 €	0,037 €
67-37-cq	Isuzu 67-37-cq	3.082,01 €	1.290,84	403,60 €	0,00 €	4.776,45 €	0,051 €
67-39-cq	Isuzu 67-39-cq	0,00 €	0,00	443,78 €	0,00 €	443,78 €	0,005 €
66-33-bq	Nissan 66-33-bq	266,40 €	1.030,28	221,51 €	0,00 €	1.518,19 €	0,016 €
94-23-de	Nissan 94-23-de	1.606,33 €	280,28	284,88 €	0,00 €	2.171,49 €	0,023 €
35-14-df	Nissan 35-14-df	1.938,48 €	358,24	223,97 €	0,00 €	2.520,69 €	0,027 €
xl-05-79	Nissan xl-05-79	894,83 €	964,50	246,22 €	0,00 €	2.105,55 €	0,022 €
qa-79-91	Nissan qa-79-91	1.735,77 €	572,97	302,44 €	0,00 €	2.611,18 €	0,028 €
qx-66-76	Opel corsa qx-66-76	571,97 €	905,44	152,98 €	0,00 €	1.630,39 €	0,017 €
14-17-xj	Opel vivaro 14-17-xj	1.691,46 €	833,10	1.330,03 €	0,00 €	3.854,59 €	0,041 €
36-27-vo	Opel combo 36-27-vo	0,00 €	0,00	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,000 €
33-43-vq	Opel combo 33-43-vq	1.124,55 €	300,79	223,06 €	0,00 €	1.648,40 €	0,017 €
34-06-ui	Mercedes 34-06-ui	9.424,22 €	3.989,83	1.099,73 €	0,00 €	14.513,78 €	0,154 €
00-26-xm	Mercedes 00-26-xm	790,53 €	279,64	1.329,53 €	0,00 €	2.399,70 €	0,025 €
98-52-mt	Renault master 98-52-mt	1.258,65 €	260,48	311,89 €	0,00 €	1.831,02 €	0,019 €
99-68-od	Renault kangoo 99-68-od	653,06 €	383,82	311,89 €	0,00 €	1.348,77 €	0,014 €
49-51-df	Scania 49-51-df	4.879,23 €	1.198,58	565,18 €	0,00 €	6.642,99 €	0,070 €
hj-27-79	Scania hj-27-79	1.640,44 €	397,92	883,14 €	0,00 €	2.921,50 €	0,031 €
37-24-ex	Ursus 37-24-ex	391,25 €	610,97	74,53 €	0,00 €	1.076,75 €	0,011 €
14-90-TQ	Mitsubishi L200 14-90-TQ	49,98 €	582,30	307,32 €	0,00 €	939,60 €	0,010 €
14-91-TQ	Mitsubishi L200 14-91-TQ	2.963,25 €	913,70	363,54 €	0,00 €	4.240,49 €	0,045 €
77-16-DG	Mitsubishi L200 77-16-DG	1.364,40 €	486,45	302,94 €	0,00 €	2.153,79 €	0,023 €
64-75-PN	Mitsubishi L400 64-75-PN	155,54 €	340,43	629,60 €	0,00 €	1.125,57 €	0,012 €
95-34-DP	Volvo 95-34-DP	384,13 €	108,37	975,63 €	0,00 €	1.468,13 €	0,016 €
60-74-CH	Volvo 60-74-CH	1.949,61 €	546,48	940,95 €	0,00 €	3.437,04 €	0,036 €
83-38-TO	Kia Pregio 83-38-TO	1.149,01 €	592,16	584,00 €	0,00 €	2.325,17 €	0,025 €

ANEXO 3

Matriz de Apuramento dos Custos Indiretos

Designação da unidade orgânica	Custos com pessoal por unidade orgânica	Repartição dos custos indiretos a repartir em função dos custos com pessoal	Unidades orgânicas indiretas	Repartição dos custos das unid. orgânicas indiretas pelas unid. orgânicas diretas	Total de custos indiretos das unid. orgânicas diretas	Número de funcionários da unid orgânica	Custo indireto anual/ funcionário	Custo indiretos/min.
Reunião de Câmara								13,679 €
Gabinete de Apoio à Presidência	81 441,77 €	44 289,09 €		14 409,70 €	58 698,79 €	4	14 674,70 €	0,155 €
Parque de Máquinas, Oficinas e Equipamentos	113 416,48 €	61 677,35 €		20 067,07 €	81 744,42 €	9	9 082,71 €	0,096 €
Administração Geral	86 829,53 €	47 219,02 €	134 048,55 €			7		
Recursos Humanos	69 740,54 €	37 925,81 €	107 666,35 €			4		
Gestão Financeira	133 224,15 €	72 449,02 €		23 571,69 €	96 020,71 €	8	12 002,59 €	0,127 €
Atendimento ao Público	79 869,13 €	43 433,87 €		14 131,45 €	57 565,32 €	6	9 594,22 €	0,102 €
Gestão Urbanística	84 557,05 €	45 983,22 €		14 960,89 €	60 944,12 €	6	10 157,35 €	0,107 €
Obras Municipais	479 802,29 €	260 922,72 €		84 892,65 €	345 815,37 €	44	7 859,44 €	0,083 €

Designação da unidade orgânica	Custos com pessoal por unidade orgânica	Repartição dos custos indiretos a repartir em função dos custos com pessoal	Unidades orgânicas indiretas	Repartição dos custos das unid. orgânicas indiretas pelas unid. orgânicas diretas	Total de custos indiretos das unid. orgânicas diretas	Número de funcionários da unid orgânica	Custo indireto anual/ funcionário	Custo indiretos/min.
Serviços Urbanos e de Ambiente	275 987,45 €	150 085,56 €		48 831,17 €	198 916,73 €	22	9 041,67 €	0,096 €
Presidência	117 843,10 €	64 084,61 €		20 850,28 €	84 934,89 €	3	28 311,63 €	0,300 €
Totais	1 522 711,48 €	828 070,29 €	241 714,90 €	241 714,90 €	984 640,36 €			

2 354 636,36 — Contas 62 (exceto 622112 — iluminação pública, 62218 — Artigos para oferta e 62290 — Encargos de cobrança), 64, 65, 662 e 663

1 526 566,07 — Custos diretos de pessoal, de máquinas e viaturas e de equipamentos

828 070,29 — Custos a repartir

241 714,90 — Custos totais indiretos

ANEXO 4

Matriz cálculo do custo de uma reunião do órgão executivo por assunto

Descrição

Reunião de Câmara

Inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que as Reuniões de Câmara se realizam quinzenalmente (5.ª feira), que em média a reunião dura cerca de 45minutos e que em cada reunião são tratados cerca de 5 assuntos; e que tem 1 funcionário afeto à reunião de Câmara, nomeadamente, a Chefe de Gabinete do Sr. Presidente.

Na elaboração da ordem de trabalhos demora 45 minutos, na comunicação das deliberações 30 minutos e na elaboração da ata demora 1 hora.

Além disto, secretaria a Reunião de Câmara, que tem a duração de 45 minutos, o que totaliza 180 minutos.

. Existem 2 Vereadores a receber senhas de presença.

* Ao custo por min da mão-de-obra direta calculado acima de cada um dos eleitos foi acrescido o valor da senha de presença (61,06€) dividido pelos 45 minutos da reunião de Câmara (inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião de câmara por min, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 45 minutos e cada reunião são tratados cerca de 5 assuntos e que tem uma funcionária afeta a tempo inteiro a reunião de Câmara, existindo 2 reuniões por mês)

	QTD	Custo/min	Custo/assunto
Mão de Obra Direta			
Presidente	1	0,459 €	4,13 €
Vice-presidente	1	0,394 €	3,55 €
Vereador	1	0,394 €	3,55 €
Vereador da oposição (senha de presença da reunião)	2	1,357 €	24,42 €
Chefe de gabinete	1	0,352 €	12,69 €
Total MOD			48,33 €
Repartição de custos indiretos por unidade orgânica			
Presidência	3	0,300 €	8,09 €
Gabinete de Apoio à Presidência	1	0,155 €	5,59 €
Total custos indiretos			13,68 €
Custo total médio por assunto da reunião de Câmara			62,01 €

ANEXO 5

Apuramento dos custos totais anuais do cemitério

Áreas

Área total do cemitério municipal (m^2)	Área total — Sepulturas temporárias (m^2)	Área total — Sepulturas perpétuas (m^2)	Área total — Jazigos particulares (m^2)	Área total — Capela (m^2)
1 619,50	344,00	259,00	12,08	92,00

Número de serviços prestados em 2011

N.º inumações em			N.º exumações	N.º trasladações	N.º utilizações capela
Sepulturas temporárias	Sepulturas perpétuas	Jazigos particulares			
8	1	0	0	1	0

Capacidade máxima

Sepulturas temporárias	Sepulturas perpétuas	Jazigos particulares
196	180	3

Estimativa do custo do terreno do cemitério (aplicando a simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças)	Estimativa do valor de mercado do terreno do cemitério (considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80 % do valor de mercado)	Valor do terreno do cemitério/ m^2
281.750,00 €	352.187,50 €	217,47 €

Designação	Áreas totais de ocupação (m^2)	Capacidade máxima de ocupação	Número de serviços prestados em 2010	Valor de cada infraestrutura (na concessão de terrenos)	Área média
Sepulturas perpétuas	259	180	1	312,91 €	1,4
Jazigos particulares	12,08	3	0	875,67 €	4,0

Número de funcionários do cemitério — 4
Número de minutos anuais de trabalho — 56 700

Custos comuns do equipamento — Recursos humanos

N.º de funcionário	Nome	Remuneração base mensal	Subsídio de refeição		Encargos da entidade			Custo anual horas extraordinárias/abonos	Custo anual	Percentagem de afetação ao complexo		Percentagem de afetação de custos indiretos ao complexo		
			Diário	Est. anual (4,27×11 meses×22 dias úteis)	Tipo	Percentagem	Valor mensal							
17	José Emiliano Azevedo	665,96	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	99,89 €	0,00 €	11 755,24 €	50 %	5 877,62 €	50 %	9041,67	4 520,83 €
100	Paulo Jorge Cabral Pereira	700,29	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	105,04 €	0,00 €	12 307,96 €	10 %	1 230,80 €	10 %	9041,67	904,17 €
169	Luís Manuel Baptista de Sousa Furtado Pereira	1373,12	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	205,97 €	0,00 €	23 140,60 €	5 %	1 157,03 €	5 %	9041,67	452,08 €
4	Rosa Maria Sequeira Brasil Sousa	748,35	4,27	1033,34	C.G.A.	15,00 %	112,25 €	0,00 €	13 081,74 €	5 %	654,09 €	5 %	9041,67	452,08 €
	Totais anuais										8 919,53 €			6 329,17 €

Custos comuns do equipamento
Custos de funcionamento

N.º ordem	Descrição	Custo anual médio
1	Instalações	242,44 €
2	Materiais	141,12 €
3	Serviços	7 327,37 €
4	Custos com Pessoal	8 919,53 €
5	Outras Conservações e reparações	1 899,71 €
6	Custos Indiretos	6 329,17 €
	Total dos custos de funcionamento	24 859,34 €

Designação	Áreas totais de ocupação (m²)	Percentagem face à área de ocupação	Imputação dos custos de funcionamento em % do total ocupado	Capacidade máxima	Custo unitário anual
Sepulturas temporárias	344	56 %	13 388,32 €	196	68,31 €
Sepulturas perpétuas	259	42 %	10 080,16 €	180	56,00 €
Jazigos particulares	12	2 %	119,70 €	3	39,90 €
	615		23 588,18 €		

Tempo de uma geração 20 anos Sepulturas perpétuas	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura	Tempo de uma geração 20 anos Jazigos particulares	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	56,00 €	1	39,90 €
2	57,40 €	2	40,90 €
3	58,84 €	3	41,92 €
4	60,31 €	4	42,97 €
5	61,81 €	5	44,04 €
6	63,36 €	6	45,14 €
7	64,94 €	7	46,27 €
8	66,57 €	8	47,43 €
9	68,23 €	9	48,61 €
10	69,94 €	10	49,83 €
11	71,69 €	11	51,08 €
12	73,48 €	12	52,35 €
13	75,31 €	13	53,66 €
14	77,20 €	14	55,00 €
15	79,13 €	15	56,38 €
16	81,11 €	16	57,79 €
17	83,13 €	17	59,23 €
18	85,21 €	18	60,71 €
19	87,34 €	19	63,23 €
20	89,53 €	20	63,79 €
Total	1 430,52 €	*Total*	1 019,23 €

Tempo de utilização — 5 anos Sepulturas temporárias	Custo unitário anual de manutenção da infraestrutura
1	68,31 €
2	70,02 €
3	71,77 €
4	73,56 €
5	75,40 €
Total	765,28 €

206955733

MUNICÍPIO DE CINFÃES

Aviso n.º 6937/2013

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de técnico superior (contabilidade/gestão).

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e nos termos do disposto no artigo 50.º e n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, adaptada à administração autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o n.º 1, do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, faz-se público que, por deliberação de reunião de câmara de 13 de maio de 2013, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* 2.ª série, para recrutamento por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, para exercer funções na Divisão Administrativa e Financeira e Apoio ao Cidadão, o seguinte posto de trabalho:

Um Técnico Superior (Contabilidade/Gestão).

2 — Para cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, foi feita consulta ao INA em 07/05/2013, que informou que até à presente data, a portaria prevista no n.º 2 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, e respetivas alterações, não foi, ainda, objeto de publicação, pelo que se considera prejudicada a emissão pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência.

3 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho — Área Geográfica do Município de Cinfães.